

# RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

## 2º Quadrimestre de 2022

O **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS** é uma publicação quadrimestral, em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 9º da LC nº 101, de 4 de maio de 2000 – LRF. Algumas informações são apresentadas em atendimento a outras normas, citadas ao longo do texto. O conteúdo presente neste documento foi produzido pelas seguintes instituições:

#### **MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

#### **SECRETARIA ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO**

Secretaria do Tesouro Nacional (\*)

Secretaria de Orçamento Federal

#### **ASSESSORIA ESPECIAL DE ESTUDOS ECONÔMICOS: SECRETARIA DE POLÍTICA ECONÔMICA**

#### **SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

#### **SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS**

Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

*(\*) Coordenação Técnica.*

#### **Distribuição Eletrônica:**

<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-de-avaliacao-do-cumprimento-das-metas-fiscais>

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação, desde que mencionada a fonte.

---

BRASIL. Relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais: 2º Quadrimestre de 2022.

**Secretaria do Tesouro Nacional.** Brasília. Setembro de 2022.

---

## MENSAGEM AO MINISTRO

1. O presente documento foi preparado com vistas ao cumprimento do § 4º do art. 9º da **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina que o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais quadrimestrais, em audiência pública, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

2. Além disso, de acordo com o art. 152 da **Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021**, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, que orientou a elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, até três dias antes da audiência ou até o último dia dos meses de maio, setembro e fevereiro, o que ocorrer primeiro, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de resultado primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

3. Em atendimento do disposto nos normativos supracitados, este relatório contém as seguintes seções:

- Evolução das Programações Orçamentária e Financeira
- Avaliação do Cumprimento da Meta Fiscal
- Justificativa dos Desvios Observados
- Anexo 1 – Acompanhamento da Regra de Ouro – Constituição Federal, art. 167, inciso III
- Anexo 2 – Avaliação do cumprimento do Teto de Gastos - Lei nº 14.194/2021, art. 152, § 2º
- Anexo 3 – Evolução dos parâmetros macroeconômicos - Lei nº 14.194/2021, art. 152, § 1º, inciso I
- Anexo 4 – Acompanhamento da Dívida Pública Federal - Lei nº 14.194/2021, art. 152, § 1º, inciso II
- Anexo 5 – Resultado Primário: Programado vs. Realizado - Lei nº 14.194/2021, art. 152, § 1º, inciso III
- Anexo 6 – Medidas de compensação tributária por desonerações - Acórdão TCU nº 747, de 2010
- Anexo 7 – Medidas de compensação pela concessão e aumento de subsídios financeiros - Acórdão TCU nº 3.071, de 2012

Respeitosamente,

**Paulo Fontoura Valle**  
Secretário do Tesouro Nacional

**Ariosto Antunes Culau**  
Secretário de Orçamento Federal

**Esteves Pedro Colnago Júnior**  
Secretário Especial do Tesouro e Orçamento

---

### 1. EVOLUÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

1. A Lei nº 14.194 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022), de 20 de agosto de 2021, estabeleceu a meta de déficit primário de R\$ 170,5 bilhões para o Governo Central e de déficit primário de R\$ 4,4 bilhões para as Empresas Estatais Federais. A LDO 2022 também projetou o déficit primário para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em R\$ 2,6 bilhões e estabeleceu a possibilidade de compensação entre as metas do Governo Central e das Empresas Estatais Federais, conforme disposto no § 2º do art. 3º da referida Lei. Posteriormente, a Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022 (Lei Orçamentária Anual – LOA 2022), foi publicada prevendo um déficit primário para o Governo Central de R\$ 76,2 bilhões, resultado R\$ 94,3 bilhões superior à meta de resultado primário da LDO 2022.

2. O art. 61 da LDO 2022 e o art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelecem que os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União deverão elaborar e publicar por ato próprio, em até trinta dias após a publicação da LOA, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida naquela Lei. Dessa forma, em 11 de fevereiro de 2022, o Poder Executivo publicou o Decreto nº 10.961, dispondo sobre a programação orçamentária e financeira para 2022, estabelecendo seu cronograma mensal de desembolso, bem como as metas trimestrais.

3. No final do mês de março, foram reavaliadas as estimativas das receitas e despesas primárias do Governo Federal relativamente àquelas apresentadas na LOA 2022, observando-se a arrecadação das receitas primárias e a realização das despesas primárias até o mês de fevereiro de 2022, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente. Tal reavaliação foi efetuada por meio do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1º Bimestre de 2022. As projeções apresentadas naquele relatório, em comparação com a posição da LOA 2022, indicaram acréscimo de R\$ 42,0 bilhões na Receita Líquida, resultado da elevação de R\$ 87,5 bilhões verificada nas projeções da Receita Primária, parcialmente compensada por elevação das Transferências por Repartição de Receita no valor de R\$ 45,5 bilhões; e aumento da Despesa Primária em R\$ 32,7 bilhões, resultado do aumento da Despesa Obrigatória.

4. Considerando a meta de resultado primário da LDO 2022 (déficit de R\$ 170,5 bilhões) e os valores previstos de déficit primário (R\$ 66,9 bilhões) na avaliação de receitas e despesas do 1º Bimestre, foi indicada a possibilidade de ampliação de empenho e de movimentação financeira de R\$ 103,6 bilhões. No entanto, considerando a necessidade de respeitar também o limite estabelecido no Novo Regime Fiscal, NRF (Teto de Gastos), a ampliação seria restringida pelos limites individualizados para cada Poder. No caso do Poder Executivo, foi constatada necessidade de ajuste, a menor, das despesas primárias submetidas ao Teto de Gastos, no montante de R\$ 1.722,3 milhões. Para os demais Poderes da União, MPU e DPU, o aumento de dotações poderia totalizar R\$ 3.015,6 milhões. No total, isto é, considerando o Teto de Gastos de todos os Poderes e órgãos autônomos, mostrou-se possível o ajuste, a maior, das despesas primárias a ele submetidas, no montante de R\$ 1.293,3 milhões. Desta forma, em 30 de março de 2022, foi publicado o Decreto nº 11.019, formalizando a nova programação decorrente dessa avaliação.

5. Ao final de maio, a partir dos dados realizados até o mês de abril, bem como dos parâmetros macroeconômicos atualizados, o Relatório Bimestral de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 2º Bimestre apresentou a reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal, conforme art. 9º da LRF e art. 62 da LDO 2022. As projeções apresentadas naquele relatório, em comparação com a avaliação do 1º bimestre, indicaram ampliação de R\$ 36,3 bilhões na Receita Líquida, resultado do aumento nas projeções da Receita Primária e das Transferências a Estados e Municípios, em R\$ 49,1 bilhões e R\$ 12,8 bilhões, respectivamente. Por sua vez, as projeções das Despesas Primárias apresentaram aumento de R\$ 34,9 bilhões em função, principalmente, da ampliação nas Despesas Discricionárias do Poder Executivo, no valor de R\$ 23,9 bilhões, referente ao acordo no caso envolvendo a posse e domínio do “Campo de Marte”, em São Paulo, além dos Benefícios Previdenciários, que sofreram um aumento de R\$ 10,6 bilhões, explicado pela ampliação da projeção de despesas com Sentenças Judiciais e Precatórios relativos ao Regime Geral de Previdência Social.

6. Como ocorrido no Relatório do 1º bimestre, haveria uma margem para ampliação das despesas discricionárias de R\$ 111,7 bilhões, caso fosse considerado somente a meta de resultado primário. Entretanto, considerando a necessidade de respeitar também o limite estabelecido no Novo Regime Fiscal (NRF), foi constatada necessidade de ajuste, a menor, das despesas primárias submetidas ao Teto de Gastos do Poder Executivo, no montante de R\$ R\$ 9.961,4 milhões. Em contrapartida, para os demais Poderes da União, MPU e DPU, o aumento de dotações poderia totalizar R\$ 3.016,0 milhões. No total, isto é, no Teto de Gastos de todos os Poderes e órgãos autônomos, mostrou-se necessário ajuste, a menor, das despesas primárias a ele submetidas, no montante de R\$ 6.945,4 milhões. Assim, em 30 de maio de 2022, foi publicado o Decreto nº 11.086, formalizando a nova programação decorrente dessa avaliação.

7. Encerrado o 3º bimestre, procedeu-se, em julho, à reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal, a partir dos dados realizados até o mês de junho e dos parâmetros macroeconômicos atualizados, em consonância com as metas fiscais vigentes. As projeções apresentadas naquele relatório, em comparação com a avaliação do 2º bimestre, indicaram acréscimo de R\$ 52,0 bilhões nas receitas primárias federais líquidas de transferências. Por sua vez, as projeções das despesas primárias apresentaram um aumento de R\$ 45,8 bilhões, em função, principalmente, da ampliação no âmbito de despesas com créditos extraordinários no montante de R\$ 41,3 bilhões ocasionada pela promulgação da Emenda Constitucional nº 123/2022 (EC nº 123/2022), sendo R\$ 34,9 bilhões na rubrica de Créditos Extraordinários, e R\$ 6,3 bilhões na rubrica de Apoio Financeiro aos Estados e Municípios. Cabe mencionar que, por força do próprio texto da Emenda Constitucional acima citada, as despesas dela decorrentes não serão consideradas para fins de apuração do cumprimento da meta de resultado primário, da regra de ouro e dos limites individualizados para as despesas primárias (Teto de Gastos). Outra variação importante diz respeito aos efeitos decorrentes da derrubada do Veto nº 18, em 05/07/2022, relacionado à Lei Complementar nº 195/2022, que implicou na ampliação das despesas no valor de R\$ 3,9 bilhões, incorporada à rubrica de Apoio Financeiro aos Estados e Municípios.

8. Como ocorrido nas avaliações bimestrais anteriores, haveria uma margem para ampliação das despesas discricionárias de R\$ 159,1 bilhões, caso fosse considerado somente a meta de resultado primário. Entretanto, considerando a necessidade de respeitar também o limite estabelecido no NRF, foi constatada necessidade de ajuste, a

menor, das despesas primárias submetidas ao Teto de Gastos do Poder Executivo, no montante de R\$ 12.736,7 milhões. Para os demais Poderes da União, MPU e DPU, ao contrário, o aumento de dotações poderia totalizar R\$ 2.737,9 milhões, sem comprometimento do Teto de Gastos e sem prejuízo aos requisitos constitucionais e legais para tal ampliação. No total, isto é, considerando a soma de todos os limites individualizados, mostrou-se que a projeção das despesas primárias excederia o Teto de Gastos para 2022 no montante de R\$ 9.998,9 milhões. Assim, em 29 de julho de 2022, foi publicado o Decreto nº 11.154, republicado em 1º de agosto de 2022, formalizando a nova programação decorrente das indicações estabelecidas no Relatório do 3º bimestre de 2022.

9. A possibilidade de ampliação do Teto de Gastos dos demais Poderes, MPU e DPU decorre da LOA 2022. Quando da aprovação da LOA 2022, a ampliação do Teto de Gastos estabelecida através das Emendas à Constituição nº 113 e 114, de dezembro de 2021 (EC nº 113/2021 e EC nº 114/2021), não foi totalmente incorporada aos demais Poderes da União, MPU e DPU pelo Congresso Nacional, resultando num espaço de R\$ 3.143,0 milhões na LOA 2022. Na avaliação do segundo bimestre, o montante não alocado ficou em R\$ 3.016,0 milhões, em resultado de alterações nas despesas de Pessoal e de Custeio e Capital. Na avaliação do terceiro bimestre, o espaço reduziu-se para R\$ 2.737,9 milhões, em virtude do acréscimo de R\$ 279,0 milhões no MPU correspondente a projeto de lei a ser encaminhado ao Congresso Nacional que suplementa despesas com pessoal inativo, possibilitado pela alteração da forma de cálculo do limite individualizado ocorrida com a edição da EC nº 113/2021.

10. Vale salientar que os Poderes Legislativo, Judiciário, o MPU e a DPU exercem seus próprios controles na abertura de créditos adicionais, de tal forma a cumprirem os limites estabelecidos pela EC nº 95 e pela EC nº 113. Assim sendo, poderão elaborar atos ou demonstrativos próprios para evidenciar a gestão orçamentária compatível com os tetos individualizados pelo Novo Regime Fiscal.

11. Por fim, cabe destacar que a LDO 2022 prevê que, na necessidade de prorrogação, não serão contabilizados na meta de resultado primário os créditos extraordinários voltados às despesas com ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, desde que identificadas em categoria de programação específica de enfrentamento à pandemia; com o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe); e com o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (BEm). Ainda, o Parecer SEI nº 5679/2022/ME, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de 16 de maio de 2022, recomendou que os restos a pagar das despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia da Covid-19 mencionadas expressamente no § 2º do art. 2º da LDO 2022 não fossem incluídos no cálculo da meta de resultado primário do exercício de 2022.

12. Portanto, considerando as deduções referentes às despesas de enfrentamento do estado de emergência decorrente do aumento dos combustíveis (EC nº 123/2022), estimadas em até R\$ 41.250,0 milhões, e as deduções de restos a pagar das despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia apontadas na Avaliação relativa ao 3º

bimestre, no valor de R\$ 6.711,8 milhões, se chega a um total de até R\$ 47.961,8 milhões que podem ser excepcionalizados da meta de resultado primário.

**Tabela 1: Evolução da programação das receitas e despesas do Governo Federal – 2022**

DISCRIMINAÇÃO	LOA 2022		Decreto nº 10.961/2022		Decreto nº 11.019/2022		Decreto nº 11.086/2022		Decreto nº 11.154/2022	
	R\$ mi	% PIB	R\$ mi	% PIB	R\$ mi	% PIB	R\$ mi	% PIB	R\$ mi	% PIB
<b>1. RECEITA TOTAL</b>	<b>2.030.520</b>	<b>21,3%</b>	<b>2.030.520</b>	<b>21,3%</b>	<b>2.118.013</b>	<b>22,0%</b>	<b>2.167.129</b>	<b>22,3%</b>	<b>2.226.143</b>	<b>22,9%</b>
1.1 Receita Administrada pela RFB (exceto RGPS) <sup>1/</sup>	1.288.902	13,5%	1.288.902	13,5%	1.285.723	13,3%	1.332.208	13,7%	1.342.622	13,8%
1.2 Incentivos Fiscais	-2	0,0%	-2	0,0%	-116	0,0%	-64	0,0%	-64	0,0%
1.3 Arrecadação Líquida do RGPS	499.353	5,2%	499.353	5,2%	527.286	5,5%	531.456	5,5%	536.718	5,5%
1.4 Receitas Não Administradas pela RFB	242.267	2,5%	242.267	2,5%	305.120	3,2%	303.528	3,1%	346.867	3,6%
<b>2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS</b>	<b>386.401</b>	<b>4,1%</b>	<b>386.401</b>	<b>4,1%</b>	<b>431.927</b>	<b>4,5%</b>	<b>444.711</b>	<b>4,6%</b>	<b>451.770</b>	<b>4,6%</b>
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	300.118	3,1%	300.118	3,1%	309.920	3,2%	327.964	3,4%	337.442	3,5%
2.2 Demais	86.283	0,9%	86.283	0,9%	122.007	1,3%	116.747	1,2%	114.328	1,2%
<b>3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)</b>	<b>1.644.119</b>	<b>17,2%</b>	<b>1.644.119</b>	<b>17,2%</b>	<b>1.686.086</b>	<b>17,5%</b>	<b>1.722.418</b>	<b>17,7%</b>	<b>1.774.372</b>	<b>18,2%</b>
<b>4. DESPESAS</b>	<b>1.720.286</b>	<b>18,0%</b>	<b>1.720.286</b>	<b>18,0%</b>	<b>1.751.269</b>	<b>18,2%</b>	<b>1.777.946</b>	<b>18,3%</b>	<b>1.820.990</b>	<b>18,7%</b>
4.1 Benefícios Previdenciários	777.717	8,2%	777.717	8,2%	778.064	8,1%	788.693	8,1%	789.648	8,1%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	336.102	3,5%	336.102	3,5%	338.551	3,5%	341.340	3,5%	339.586	3,5%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	252.510	2,6%	252.510	2,6%	281.976	2,9%	279.495	2,9%	324.669	3,3%
4.4 Despesas Sujeitas à Programação Financeira do Poder Executivo	353.956	3,7%	353.956	3,7%	352.679	3,7%	368.418	3,8%	367.086	3,8%
<b>5. RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL (3-4)</b>	<b>-76.167</b>	<b>-0,8%</b>	<b>-76.167</b>	<b>-0,8%</b>	<b>-65.183</b>	<b>-0,7%</b>	<b>-55.529</b>	<b>-0,6%</b>	<b>-46.617</b>	<b>-0,5%</b>
5.1 RESULTADO DO TESOURO E BANCO CENTRAL	202.198	2,1%	202.198	2,1%	185.594	1,9%	201.709	2,1%	206.313	2,1%
5.2 RESULTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	-278.365	-2,9%	-278.365	-2,9%	-250.777	-2,6%	-257.237	-2,6%	-252.930	-2,6%
<b>6. AJUSTE METODOLÓGICO E DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA <sup>2/</sup></b>	<b>n.a.</b>	<b>n.a.</b>	<b>n.a.</b>	<b>n.a.</b>	<b>n.a.</b>	<b>n.a.</b>	<b>n.a.</b>	<b>n.a.</b>	<b>n.a.</b>	<b>n.a.</b>
<b>7. RESULTADO PRIMÁRIO DO OFSS (5+6)</b>	<b>-76.167</b>	<b>-0,8%</b>	<b>-76.167</b>	<b>-0,8%</b>	<b>-65.183</b>	<b>-0,7%</b>	<b>-55.529</b>	<b>-0,6%</b>	<b>-46.617</b>	<b>-0,5%</b>
<b>8. RES. PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS</b>	<b>-2.598</b>	<b>0,0%</b>	<b>-2.598</b>	<b>0,0%</b>	<b>-2.767</b>	<b>0,0%</b>	<b>-1.951</b>	<b>0,0%</b>	<b>-1.774</b>	<b>0,0%</b>
<b>9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (7+8)</b>	<b>-78.765</b>	<b>-0,8%</b>	<b>-78.765</b>	<b>-0,8%</b>	<b>-67.950</b>	<b>-0,7%</b>	<b>-57.480</b>	<b>-0,6%</b>	<b>-48.391</b>	<b>-0,5%</b>
<b>10. Lei 14.194/2021 (Prorrogação Pronampe, BEm e Saúde) e EC 123</b>	<b>n.a.</b>	<b>n.a.</b>	<b>6.765</b>	<b>0,1%</b>	<b>6.726</b>	<b>0,1%</b>	<b>6.724</b>	<b>0,1%</b>	<b>47.962</b>	<b>0,5%</b>

Fonte: SOF/ME e STN/ME. Elaboração: STN/ME.

<sup>1/</sup> Receitas administradas líquidas de restituições.

<sup>2/</sup> Informação não disponibilizada nos decretos de programação orçamentária e financeira.

## 2. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META FISCAL

### 2.1. 2º Quadrimestre de 2022

13. O Decreto nº 11.154/2022 previu um resultado primário do Governo Federal deficitário no acumulado até o 2º Quadrimestre de R\$ 17,1 bilhões, sendo R\$ 16,6 bilhões de déficit para o Governo Central e R\$ 0,5 bilhão de déficit para as Empresas Estatais Federais. Apesar da fixação dessas programações individuais, a LDO 2022 prevê possibilidade de abatimento da meta de resultado primário em decorrência da abertura de créditos extraordinários voltados às despesas com Pronampe, BEm e com despesas da Saúde, bem como o pagamento dos restos a pagar das despesas relacionadas, conforme esclarecido no parágrafo 11 deste relatório. Adicionalmente, também foram excepcionalizadas da meta de resultado primário as despesas para enfrentamento ou mitigação dos impactos decorrentes do estado de emergência reconhecido na EC nº 123/2022, conforme discutido no parágrafo 7. Até agosto de 2022, as despesas passíveis de dedução para fins de apuração da meta de resultado primário totalizaram R\$ 10,3 bilhões.

14. **Encerrado o mês de agosto**, verificou-se que o Governo Federal apresentou superávit primário de R\$ 30,7 bilhões, superior em R\$ 47,8 bilhões ao resultado previsto para o segundo quadrimestre pelo Decreto nº 11.154/2022 (déficit de R\$ 17,1 bilhões). Dessa diferença, R\$ 40,6 bilhões decorrem de resultado primário a maior do Governo Central, enquanto R\$ 7,3 bilhões são do resultado primário a maior registrado pelas Empresas Estatais Federais. Quando se consideram os ajustes na meta em decorrência do disposto no § 2º do art. 2º da LDO 2022 e da Emenda Constitucional nº 123/2022 (coluna [A] da tabela abaixo), verifica-se que o Governo Federal realizou, até agosto, um resultado R\$ 58,1 bilhões superior à meta estabelecida no Decreto nº 11.154/2022.

**Tabela 2:** Resultado realizado – janeiro a agosto de 2022, R\$ milhões

ESFERA	Meta Decreto nº	Meta	Resultado	Desvio	
	11.154/2022	Ajustada [A] <sup>1</sup>	Realizado [B]	[C]=[B]-[A]	[D]=[C]/[A]
<b>Governo Federal</b>	<b>-17.131,1</b>	<b>-27.390,2</b>	<b>30.698,4</b>	<b>58.088,6</b>	<b>-212%</b>
Governo Central	-16.605,8	-26.864,8	23.955,3	50.820,2	-189%
Empresas Estatais Federais	-525,3	-525,3	6.743,1	7.268,5	-1384%
<i>Memo: Lei 14.194/2021 (Prorrogação Pronampe, BEm e Saúde) e EC 123</i>		10.259,0	10.259,0	-	-
<i>EC nº 123/2022</i>		6.313,5	6.313,5	-	-
<i>Ações e Serviços Públicos de Saúde</i>		3.941,7	3.941,7	-	-
<i>BEm</i>		3,8	3,8	-	-
<i>Pronampe</i>		0,0	0,0	-	-

<sup>1</sup>Resultado considerando despesa realizada a ser excluída do cálculo para fins de cumprimento da meta.

Fonte: BCB, SOF/ME e STN/ME. Elaboração: STN/ME.

15. Por sua vez, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios acumularam superávit primário de R\$ 70,7 bilhões até julho de 2022. Embora seja apresentado esse acompanhamento, o §1º do art. 2º da LDO 2022 estabelece a projeção de déficit primário de R\$ 2,6 bilhões para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios somente para fins dos limites para contratação de operações de crédito por entes subnacionais e concessão de garantias da União a essas operações, não exigindo – dessa forma – compensação caso haja frustração do resultado dos entes subnacionais diante do resultado projetado.

### 3. JUSTIFICATIVA DOS DESVIOS OBSERVADOS

#### 3.1 Aspectos metodológicos iniciais

16. É importante destacar que o critério adotado para apresentação dos resultados realizados refere-se à metodologia “abaixo da linha”, divulgada pelo BCB, conforme definido na Mensagem Presidencial de encaminhamento do PLOA 2022, em atendimento ao art. 11, incisos III e IV, da LDO 2022. Já os itens desagregados de receita e despesa apresentados neste relatório são aqueles divulgados pela STN sob o critério “acima da linha”. A diferença entre os dois resultados pode ser parcialmente explicada pelas metodologias de apuração de algumas despesas pela STN e pelo BCB, chamada de “**Ajuste Metodológico**”.

17. O **ajuste relativo à apuração dos subsídios e subvenções** é feito em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nessa sistemática, o BCB incorpora mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas. Esse ajuste somou R\$ 1,4 bilhão nos dois primeiros quadrimestres de 2022.

18. Além do ajuste metodológico apresentado, remanesce ainda a chamada “**discrepância estatística**”, linha de ajuste para compatibilização dos resultados, que totalizou um valor positivo de R\$ 437,1 milhões. Desse modo, o ajuste metodológico e a discrepância estatística totalizaram R\$ 1,8 bilhão, explicando a diferença observada entre o resultado primário do Governo Central apurado pelos critérios “abaixo e acima da linha”.

#### 3.2 Principais desvios observados

19. Os desvios, em termos nominais, dos componentes do resultado primário obtido pelo Governo Central até o encerramento do 2º quadrimestre de 2022, relativamente às estimativas que compuseram a meta indicada no Decreto nº 11.154, foram os seguintes: i) as receitas totais do Tesouro Nacional (incluídas as do Banco Central) foram superiores em R\$ 45,1 bilhões (desvio de 3,01%); ii) as Transferências a Estados e Municípios registraram um número superior ao estimado da ordem de R\$ 5,6 bilhões (desvio de 1,86%); iii) as despesas do Tesouro Nacional foram superiores ao previsto no decreto em R\$ 784,6 milhões (desvio de 0,06%). Desse modo, o resultado primário do Governo Central “acima da linha” observado no período, de R\$ 22,2 bilhões, foi superior ao esperado em R\$ 38,8 bilhões. Em nível desagregado, o resultado do Tesouro Nacional e do Banco Central ficou acima do previsto no decreto de programação em R\$ 39,5 bilhões (desvio de 19,89%), enquanto o resultado do RGPS ficou abaixo do previsto em R\$ 716,7 milhões (desvio de 0,33%).

20. As **receitas totais do Tesouro Nacional** no período janeiro a agosto de 2022 (líquidas de restituições e incentivos fiscais) foram de R\$ 1.545,4 bilhões, sendo as receitas administradas pela RFB/ME responsáveis por 60,3%

deste montante. As receitas não administradas e a arrecadação líquida do RGPS responderam, respectivamente, por 18,1% e 21,6% das receitas totais.

21. As **receitas administradas pela RFB/ME** alcançaram R\$ 932,0 bilhões, o que representa um desvio positivo de R\$ 22,7 bilhões (ou 2,50%) em relação à estimativa para o período. As principais contribuições para este desvio vieram do Imposto de Renda (desvio de R\$ 10,6 bilhões ou 2,44%), CSLL (desvio de R\$ 6,0 bilhões ou 5,45%) e Cofins (desvio de 5,8 bilhões ou 3,36%). O resultado do Imposto de Renda decorreu, fundamentalmente, do crescimento maior do que o previsto, da arrecadação do IRPJ e do IRRF-Rendimentos do Capital. No caso do IRPJ, o resultado está associado, principalmente, com o desempenho das empresas ligadas à exploração de commodities e das modalidades de apuração do lucro com base no balanço trimestral e no lucro presumido. Em relação ao IRRF-Rendimentos do Capital, percebeu-se migração de investimentos para os fundos e títulos de renda fixa em razão do aumento da taxa Selic. O desempenho da CSLL, em valores acima dos previstos, é explicado, principalmente, pelo desempenho das empresas ligadas à exploração de commodities, que continuam a apresentar bons resultados em 2022. Além disto, destaque-se que as modalidades de apuração do lucro com base no balanço trimestral e no lucro presumido apresentaram crescimento significativo em suas arrecadações quando comparadas com 2021. Por sua vez, o resultado acima do previsto da Cofins pode ser atribuído ao menor volume de restituições em relação ao previsto. Também contribuiu para uma arrecadação maior que a estimativa o desempenho da Cofins nas importações. No sentido oposto aos destaques anteriores, o IOF registrou um desvio negativo em relação ao decreto (R\$ 1,2 bilhão ou 2,89%), resultado explicado, principalmente, pelo desempenho do IOF nas operações de crédito, que no período ficaram abaixo dos valores estimados.

22. Em relação às **receitas não administradas pela RFB/ME**, estas alcançaram o montante de R\$ 280,3 bilhões no acumulado de janeiro a agosto de 2022, superando o previsto no decreto de programação em R\$ 21,3 bilhões (desvio de 8,23%). Os principais fatores explicativos para esse desvio foram o recebimento de Dividendos e Participações em montante superior ao esperado (desvio de R\$ 12,9 bilhões, incluindo o pagamento de R\$ 12,6 bilhões da Petrobras em agosto de 2022 que não estava previsto no Decreto nº 11.154/2022) e o bom desempenho das receitas provenientes de Exploração de Recursos Naturais, que apresentou um desvio de R\$ 4,9 bilhões.

23. As **Transferências a Estados e Municípios** acumuladas até agosto de 2022 alcançaram o valor de R\$ 304,7 bilhões, superior ao previsto no decreto em R\$ 5,6 bilhões (desvio de 1,86%). Para este resultado contribuiu: i) as maiores transferências de FPM/FPE/IPI-EE (desvio positivo de R\$ 3,0 bilhões ou 1,33%), em razão da melhor performance do Imposto de Renda, que forma parte da base para apuração destes repasses; e ii) transferências acima do esperado de Exploração de Recursos Naturais (desvio de R\$ 2,6 bilhões ou 5,16%), em razão de uma performance superior à prevista das receitas da União relacionadas à Exploração de Recursos Naturais, que é base para definição dos repasses aos entes subnacionais.

Tabela 3 - Receitas, despesas e resultado - janeiro a agosto de 2022, R\$ milhões

INDICADORES	Decreto nº	Resultado	Desvios	
	11.154/2022	Realizado	[C]=[B]-[A]	[D]=[C]/[A]
	[A]	[B]		
<b>1. RECEITA TOTAL</b>	<b>1.500.330,6</b>	<b>1.545.426,2</b>	<b>45.095,6</b>	<b>3,01%</b>
1.1 Receita Administrada pela RFB <sup>1</sup>	909.299,4	931.992,2	22.692,9	<b>2,50%</b>
1.2 Incentivos Fiscais	-54,4	-52,8	1,5	-
1.3 Arrecadação Líquida do RGPS	332.093,6	333.172,8	1.079,3	<b>0,32%</b>
1.4 Receitas Não Administradas pela RFB	258.992,1	280.314,0	21.322,0	<b>8,23%</b>
<b>2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS</b>	<b>299.132,7</b>	<b>304.687,0</b>	<b>5.554,2</b>	<b>1,86%</b>
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	223.236,9	226.204,5	2.967,6	1,33%
2.2 Demais	75.895,9	78.482,5	2.586,6	3,41%
<b>3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)</b>	<b>1.201.197,9</b>	<b>1.240.739,3</b>	<b>39.541,4</b>	<b>3,29%</b>
<b>4. DESPESAS</b>	<b>1.217.803,7</b>	<b>1.218.588,3</b>	<b>784,6</b>	<b>0,06%</b>
4.1 Benefícios Previdenciários	547.165,2	548.961,1	1.795,9	0,33%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	220.718,7	220.553,1	-165,5	-0,08%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	211.102,7	198.999,8	-12.102,9	-5,73%
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas a Programação Financeira	238.817,2	250.074,3	11.257,1	4,71%
<b>5. RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL (3-4)</b>	<b>-16.605,8</b>	<b>22.151,0</b>	<b>38.756,8</b>	<b>-233,39%</b>
5.1 RESULTADO DO TESOURO E BANCO CENTRAL	198.465,9	237.939,3	39.473,5	19,89%
5.2 RESULTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	-215.071,6	-215.788,3	-716,7	0,33%
<b>6. AJUSTE METODOLÓGICO E DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA</b>	<b>n.a.</b>	<b>1.804,3</b>	<b>n.a.</b>	<b>n.a.</b>
<b>7. RESULTADO PRIMÁRIO DO OFSS (5+6)</b>	<b>-16.605,8</b>	<b>23.955,3</b>	<b>40.561,1</b>	<b>-244,26%</b>
<b>8. RES. PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS</b>	<b>-525,3</b>	<b>6.743,1</b>	<b>7.268,5</b>	<b>-1383,56%</b>
<b>9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (7+8)</b>	<b>-17.131,1</b>	<b>30.698,4</b>	<b>47.829,6</b>	<b>-279,20%</b>
<b>10. LEI 14.194/2021 (Prorrogação Pronampe, BEm e Saúde) e EC 123</b>	<b>16.431,2</b>	<b>10.259,0</b>	<b>-6.172,2</b>	<b>n.a.</b>

Fonte: SOF/ME, STN/ME e BCB/ME. Elaboração: STN/ME.

<sup>1</sup> Receitas Administradas líquidas de restituições.

24. As **despesas do Tesouro Nacional**, incluindo o Banco Central, atingiram o montante de R\$ 1.218,6 bilhões, montante em linha com o previsto no Decreto nº 11.154/2022 (desvio de R\$ 784,6 milhões ou 0,06%). Apesar do pequeno desvio nas despesas totais, vale destacar diferenças relevantes entre o observado e o previsto para dois componentes da despesa que, em sentidos opostos, compensaram-se. As Despesas do Executivo Sujeitas à Programação Financeira registraram um desvio positivo em relação ao decreto da ordem de R\$ 11,3 bilhões (ou 4,71%), enquanto as Outras Despesas Obrigatórias registraram, no acumulado de janeiro a agosto de 2022, um desvio negativo em relação ao previsto de R\$ 12,1 bilhões (ou 5,73%). No caso das Despesas do Executivo Sujeitas à Programação Financeira, o desvio é explicado por uma realização de despesas em montante superior ao estimado na rubrica de Discricionárias (desvio de R\$ 17,1 bilhões), que inclui o registro contábil em agosto de 2022 dos R\$ 23,9 bilhões referentes ao Encontro de Contas – Campo de Marte (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)<sup>1</sup>, compensada parcialmente por um desvio negativo de R\$ 5,8 bilhões nas despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo. Por sua vez, o desvio em Outras Despesas Obrigatórias reflete uma realização inferior ao previsto nas rubricas de Créditos Extraordinários (exceto PAC), com despesas R\$ 7,7 bilhões abaixo do decreto, e de Subsídios, Subvenções e Proagro, cujas despesas foram a menor na ordem de R\$ 2,9 bilhões.

<sup>1</sup> No Decreto nº 11.154/2022, a previsão para o registro contábil do Encontro de Contas estava assignada para dezembro de 2022, o que justifica este desvio positivo nesta rubrica de despesa no acumulado de janeiro a agosto de 2022.

25. O **RGPS** registrou um déficit de R\$ 215,8 bilhões até o 2º quadrimestre, resultado em linha com o previsto no decreto (desvio de R\$ 716,7 milhões ou 0,33%), conjugação de realização acima do previsto na arrecadação previdenciária (desvio de R\$ 1,1 bilhão ou 0,32%) e de desembolsos com benefícios previdenciários ligeiramente acima do estimado (R\$ 1,8 bilhão ou 0,33%).

26. Em relação à projeção de déficit primário das Empresas Estatais Federais de R\$ 525,3 milhões até o segundo quadrimestre disposta no Decreto nº 11.154/2022, observa-se que o resultado primário “acima da linha” calculado pela Sest, acumulado até agosto, apresentou um superávit de R\$ 4,1 bilhões, o que representa uma variação de R\$ 4,6 bilhões. Tal resultado decorre, em especial, da inclusão da ENBPar (superávit de R\$ 1,2 bilhão) no Programa de Dispêndios Globais (PDG), efetivada em maio, e da Eletronuclear (superávit de R\$ 3,4 bilhões), cujo resultado passou a compor a meta fiscal a partir de julho, corolário do processo de privatização da Eletrobras em junho de 2022.

27. Em comparação com o superávit de R\$ 6,7 bilhões apurado pelo Banco Central utilizando o método "abaixo da linha", destaca-se que a discrepância reside, basicamente, no aporte de R\$ 2,8 bilhões realizado à VDMG, o qual não impacta o resultado primário em 2022 pelo método "acima da linha" (Sest), na medida em que o recurso foi contabilizado pela empresa no exercício anterior. Já o Banco Central, por meio da sua metodologia, o considera neste exercício.

### 3.3 Empoçamento de recursos

28. Em relação ao resultado mais superavitário do que o programado no Decreto nº 11.154/2022, importante ressaltar a parte referente ao empoçamento de recursos. O empoçamento se refere à diferença entre o limite autorizado a cada Ministério e os pagamentos efetuados. A utilização desse limite de pagamento não depende da gestão financeira da Secretaria do Tesouro Nacional. O montante de despesas não pagas no exercício fiscal corrente se transformará em excesso de resultado primário frente ao programado.

29. Neste último bimestre, excepcionalmente, houve o pagamento no valor de R\$ 23,9 bilhões no caso envolvendo a posse e domínio do “Campo de Marte”, em São Paulo, o que fez com que as Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira (item 4.4 da tabela 3 acima), ficassem acima do previsto pelo Decreto nº 11.154/2022. Caso não houvesse esse pagamento extraordinário, a diferença entre o programado inicialmente (R\$ 238,8 bilhões) e o realizado (R\$ 250,1 bilhões) descontado da operação de Campo de Marte (R\$ 23,9 bilhões), resultaria em valor executado de R\$ 226,2 bilhões. Desta forma, descontando-se a operação de Campo de Marte o valor executado seria R\$ 12,6 bilhões a menor que o previsto no Decreto nº 11.154/2022, devido à execução, por parte dos Ministérios, em valores menores do que os autorizados no cronograma de pagamento estabelecido a cada um deles.

30. Durante a execução mensal, a programação inicial definida no Decreto pode sofrer alterações, conforme solicitação dos órgãos. Assim, a tabela 4 demonstra o valor do empoçamento atualizado dos órgãos do Poder Executivo, que somou R\$ 13,4 bilhões até agosto de 2022. Desse total, R\$ 6,1 bilhões se referem a despesas obrigatórias, R\$ 6,0 bilhões se referem a despesas discricionárias e R\$ 1,3 bilhão é relativo a emendas parlamentares impositivas

(emendas Individuais e de bancada). Essas informações, por órgão ou unidades orçamentárias, estão resumidas na tabela abaixo:

**Tabela 4:** Diferença entre pagamentos efetuados e limite disponibilizado, por órgão – R\$ milhões

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Despesas Discricionárias*			Despesas Obrigatórias			Total**		
	Pagamento	Limite	Margem	Pagamento	Limite	Margem	Pagamento	Limite	Margem
Presidência da República	271,66	274,49	2,83	22,91	27,65	4,73	294,57	302,14	7,57
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.598,11	1.748,91	150,80	798,26	1.030,29	232,03	2.396,37	2.779,21	382,83
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	3.333,47	3.953,01	619,54	45,98	58,49	12,51	3.379,45	4.011,49	632,04
Ministério da Economia	29.230,78	30.616,48	1.385,70	373,14	675,70	302,56	29.603,92	31.292,18	1.688,26
Ministério da Educação	11.572,76	12.958,74	1.385,98	5.836,43	6.789,44	953,00	17.409,19	19.748,18	2.338,99
Ministério da Justiça e Segurança Pública	1.851,01	1.910,96	59,95	907,08	1.832,59	925,51	2.758,09	3.743,54	985,46
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE	25,25	27,81	2,56	0,47	0,60	0,12	25,73	28,41	2,69
Ministério de Minas e Energia	546,95	748,19	201,24	80,52	93,66	13,14	627,47	841,84	214,38
Ag. Nac. do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP	91,93	98,79	6,86	4,80	4,87	0,06	96,73	103,65	6,93
Ag. Nac. de Energia Elétrica - Aneel	69,14	90,65	21,51	3,60	3,73	0,12	72,74	94,38	21,63
Ag. Nac. de Mineração - ANM	40,61	46,80	6,19	8,05	10,00	1,95	48,66	56,79	8,14
Ministério das Relações Exteriores	1.175,31	1.211,22	35,91	471,55	461,79	-9,76	1.646,86	1.673,00	26,15
Ministério da Saúde	10.367,34	10.757,76	390,42	76.713,39	78.993,48	2.280,09	87.080,72	89.751,23	2.670,51
Ag. Nac. de Vigilância Sanitária - Anvisa	83,23	119,26	36,03	9,61	10,68	1,07	92,84	129,93	37,09
Ag. Nac. de Saúde Suplementar - ANS	54,53	67,22	12,70	3,46	3,86	0,40	57,98	71,08	13,10
Controladoria-Geral da União	71,21	79,09	7,88	11,81	11,63	-0,18	83,01	90,71	7,70
Ministério da Infraestrutura	4.438,47	4.594,19	155,72	80,56	113,16	32,61	4.519,03	4.707,35	188,32
Ag. Nac. de Transportes Terrestres - ANTT	127,63	207,01	79,38	5,60	7,26	1,66	133,23	214,27	81,03
Ag. Nac. de Transportes Aquaviários - ANTAQ	21,78	26,25	4,46	2,15	2,20	0,05	23,94	28,44	4,51
Ag. Nac. de Aviação Civil - ANAC	66,29	83,33	17,04	7,54	8,67	1,14	73,83	92,01	18,18
Ministério do Trabalho e Previdência	1.260,43	1.369,15	108,72	222,70	273,34	50,64	1.483,13	1.642,49	159,36
Ministério das Comunicações	625,37	768,72	143,34	40,49	50,07	9,58	665,86	818,79	152,93
Ag. Nac. de Telecomunicações - Anatel	136,21	154,26	18,05	7,73	8,68	0,95	143,94	162,94	19,00
Ministério do Meio Ambiente	471,95	527,45	55,50	32,85	41,23	8,39	504,79	568,68	63,89
Ministério da Defesa	6.971,50	7.402,54	431,04	6.610,60	6.912,97	302,36	13.582,11	14.315,51	733,40
Ministério do Desenvolvimento Regional	3.216,63	3.524,48	307,85	1.625,81	1.653,72	27,90	4.842,44	5.178,20	335,75
Ag. Nac. de Águas - ANA	117,14	127,86	10,72	1,73	1,94	0,21	118,86	129,79	10,93
Ministério do Turismo	328,49	338,40	9,91	62,90	78,22	15,32	391,39	416,62	25,23
Ag. Nac. do Cinema - Ancine	16,06	25,20	9,15	1,84	1,92	0,08	17,90	27,13	9,23
Ministério da Cidadania	3.490,73	3.684,68	193,95	59.970,33	60.853,77	883,44	63.461,06	64.538,45	1.077,39
Gabinete da Vice-Presidência da República	5,16	5,10	-0,06	0,22	0,24	0,02	5,38	5,35	-0,03
Advocacia-Geral da União	250,44	308,46	58,02	65,62	68,84	3,22	316,07	377,30	61,24
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	127,56	146,96	19,40	25,09	29,26	4,17	152,64	176,22	23,58
Banco Central do Brasil	141,28	185,90	44,61	152,92	155,99	3,07	294,20	341,89	47,68
<b>Total Discricionárias e Obrigatórias</b>	<b>82.196,40</b>	<b>88.189,31</b>	<b>5.992,91</b>	<b>154.207,74</b>	<b>160.269,90</b>	<b>6.062,16</b>	<b>236.404,14</b>	<b>248.459,21</b>	<b>12.055,07</b>
<b>Emendas Impositivas</b>							<b>13.578,88</b>	<b>14.918,24</b>	<b>1.339,36</b>
<b>Total***</b>							<b>249.983,03</b>	<b>263.377,45</b>	<b>13.394,43</b>

\* Inclui PUC e Fte 21

\*\* Inclui Crédito Extraordinário de emendas (vinculações 353 e 354)

\*\*\* O quadro de empenhamento compara os limites/cronogramas de pagamento estabelecidos pelo Decreto nº 11.154/2022 com o efetivo pagamento dos órgãos do Poder Executivo.

Fonte e Elaboração: STN/ME.

### ANEXO 01 – Acompanhamento da “Regra de Ouro”

31. A Constituição Federal, em seu artigo 167, inciso III, estabeleceu a chamada “regra de ouro” que veda “a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta”.

32. **No acumulado dos oito primeiros meses de 2022**, foi apurada suficiência no cumprimento da regra de ouro de R\$ 26,0 bilhões, conforme apresentado na tabela abaixo.

**Tabela 5** - Suficiência da Regra de Ouro (Despesas de Capital – Receitas de Operações de Créditos) – janeiro a agosto de 2022, R\$ milhões

<b>Discriminação</b>	<b>Realizado (jan-ago)</b>
<b>Receitas de Operações de Crédito Consideradas (I = a - b)</b>	<b>1.053.969,7</b>
Receitas de Operações de Crédito do Exercício (a)	929.531,9
(-) Variação de Saldo da sub-conta da Dívida (b)	-124.437,8
<b>Despesas de Capital (II)</b>	<b>1.079.920,6</b>
Investimentos	10.232,6
Inversões Financeiras	39.263,0
Amortizações	1.030.425,0
<b>Margem da Regra de Ouro (III = II - I)</b>	<b>25.950,9</b>

Fonte e Elaboração: STN/ME.

33. Embora a apuração do 2º Quadrimestre de 2022 indique suficiência no cumprimento da regra de ouro, importa destacar que o **atesto de cumprimento da regra de ouro é feito em bases anuais, ao final do exercício**.

**ANEXO 02 – Avaliação do cumprimento do Teto de Gastos (Lei nº 14.194/2021, art. 152, § 2º)**

34. A Emenda Constitucional nº 95 (EC 95), de 15 de dezembro de 2016, instituiu o Novo Regime Fiscal (NRF), que vigorará por vinte exercícios financeiros por meio da inclusão dos artigos 106 a 114 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT. O NRF consiste na fixação de um teto de gastos para as despesas primárias dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, individualizado para o Poder Executivo, os órgãos do Poder Legislativo, os órgãos do Poder Judiciário, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU (art. 107 do ADCT).

35. Em relação ao exercício de 2022, o limite de gastos, segundo o inciso II do § 1º do art. 107 do ADCT, conforme redação dada pela Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, é equivalente ao valor do limite referente ao exercício de 2021 corrigido pela estimativa atualizada para a variação do IPCA naquele ano, de 10,18%<sup>2</sup>, o que equivale a uma despesa total de R\$ 1.681,2 bilhões. Até o mês de agosto de 2022, as despesas que estão englobadas nesse limite de gastos atingiram R\$ 1.132,5 bilhões, o que representa 67,4% do total do limite.

**Tabela 6 – Limite de gastos primários de 2022 de acordo com a EC nº 95 e despesas pagas de janeiro a agosto de 2022, R\$ milhões**

Discriminação	Despesas Pagas em 2016 [A]	Acórdãos TCU [B]	Limites EC nº 95* [C]= ([A]+[B]) x 1,3754	Despesas Pagas (jan-ago) [D]	Razão [E]=[D]/[C]
<b>DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016</b>	<b>1.221.909,4</b>	<b>399,3</b>	<b>1.681.195,8</b>	<b>1.132.467,6</b>	<b>67,36%</b>
<b>1. Poder Executivo</b>	<b>1.169.441,1</b>	<b>0,0</b>	<b>1.608.480,1</b>	<b>1.091.794,0</b>	<b>67,88%</b>
<b>2. Poder Legislativo</b>	<b>10.549,7</b>	<b>0,0</b>	<b>14.510,3</b>	<b>7.749,0</b>	<b>53,40%</b>
2.1 Câmara dos Deputados	5.067,2	0,0	6.969,6	3.661,3	52,53%
2.2 Senado Federal	3.729,9	0,0	5.130,2	2.792,4	54,43%
2.3 Tribunal de Contas da União	1.752,5	0,0	2.410,5	1.295,3	53,74%
<b>3. Poder Judiciário</b>	<b>36.019,7</b>	<b>294,3</b>	<b>49.947,2</b>	<b>28.258,8</b>	<b>56,58%</b>
3.1 Supremo Tribunal Federal	540,5	1,5	745,4	421,2	56,51%
3.2 Superior Tribunal de Justiça	1.271,8	2,1	1.752,1	942,2	53,77%
3.3 Justiça Federal	9.302,7	95,2	12.926,1	7.264,5	56,20%
3.4 Justiça Militar da União	457,6	0,3	629,8	365,8	58,09%
3.5 Justiça Eleitoral	6.192,7	0,0	8.517,6	4.817,5	56,56%
3.6 Justiça do Trabalho	15.844,6	176,2	22.035,5	12.512,6	56,78%
3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	2.244,4	18,9	3.113,0	1.821,4	58,51%
3.8 Conselho Nacional de Justiça	165,3	0,2	227,7	113,6	49,91%
<b>4. Defensoria Pública da União</b>	<b>459,7</b>	<b>0,0</b>	<b>632,3</b>	<b>352,9</b>	<b>55,81%</b>
<b>5. Ministério Público da União</b>	<b>5.439,3</b>	<b>105,0</b>	<b>7.625,8</b>	<b>4.312,8</b>	<b>56,56%</b>
5.1 Ministério Público da União	5.369,0	105,0	7.529,1	4.261,9	56,61%
5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	70,3	0,0	96,7	51,0	52,70%

Fonte e Elaboração: STN/ME.

\* A correção por 1,3754 é dada pela multiplicação das correções anuais estabelecidas conforme incisos I e II do § 1º do art. 107 do ADCT.

<sup>2</sup> Estimativa constante do Relatório final apresentado ao Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) para 2022, que se valeu da mediana das expectativas de mercado divulgada pelo Relatório Focus em 06/12/2021. O resultado da diferença entre a estimativa de 10,18% utilizada para cômputo do limite de 2022 e a efetiva apuração da variação do IPCA de 2021 (10,06%) será considerada oportunamente para fins de definição da base de cálculo dos limites de gastos primários de 2023.

36. Destaca-se que os valores apresentados para o acompanhamento dos limites consideram o acréscimo de R\$ 105,0 milhões à base de cálculo do teto do MPU em 2016, conforme decisão cautelar do Acórdão TCU nº 3072/2019, bem como o acréscimo de R\$ 294,3 milhões à base de cálculo do teto do Poder Judiciário, conforme decisão do Acórdão TCU nº 362/2020.

37. Por fim, conforme demonstrado na tabela acima, as despesas sujeitas ao teto de gastos, em 2016, totalizaram R\$ 1.222,3 bilhões (soma das colunas A e B). Esse valor é R\$ 1.180,0 milhões maior do que o montante considerado até o exercício de 2021, em virtude da reclassificação das despesas com a formação e manutenção de estoques da Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM e da adoção pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) do modelo de contabilização da despesa de compensação previdenciária (COMPREV) por meio de seus valores brutos, em atendimento à recomendação 9.2.3 do Acórdão nº 1.153/2021-TCU-Plenário<sup>3</sup>.

---

<sup>3</sup> Para maiores detalhes, ver “Nota Técnica EC 95\_mar 2022” e “Nota Técnica EC 95\_set 2022” disponíveis em: <http://www.tesourotransparente.gov.br/ckan/dataset/despesas-e-transferencias-totais>.

**ANEXO 03 – Evolução dos parâmetros macroeconômicos (Lei nº 14.194/2021, art. 152, § 1º, inciso I)**

(Parâmetros constantes do inciso XXII do Anexo II, desta Lei, esperados e efetivamente observados, para o quadrimestre e para o ano.)

**Tabela 7 - Evolução dos parâmetros macroeconômicos – 2022**

Período		Massa Salarial <sup>/5</sup>	Inflação - IGP-DI <sup>/5</sup>		Inflação - IPCA <sup>/5</sup>		Inflação - INPC <sup>/5</sup>		Câmbio fim período <sup>/5</sup>	Câmbio médio <sup>/5</sup>	PIB <sup>/3</sup>		
		Variação Média <sup>/1</sup>	Variação Média <sup>/1</sup>	Variação Acumulada <sup>/2</sup>	Variação Média <sup>/1</sup>	Variação Acumulada <sup>/2</sup>	Variação Média <sup>/1</sup>	Variação Acumulada <sup>/2</sup>	R\$/US\$	R\$/US\$	R\$ milhões	Variação Real <sup>/1</sup>	Deflator <sup>/1</sup>
<b>PLDO-2022</b>	Ano 2022	8,77%	2,42%	3,57%	3,73%	3,50%	3,77%	3,50%	5,13	5,15	8.886.353	2,50%	5,63%
	Parâmetros de 2º Quad/2022	8,83%	2,74%	0,90%	3,62%	0,52%	3,76%	0,62%	5,18	5,12	3.015.836		
<b>PLOA-2022</b>	Ano 2022	8,94%	6,78%	4,72%	4,05%	3,50%	4,25%	3,42%	5,20	5,15	9.397.409	2,51%	6,19%
	Parâmetros de 2º Quad/2022	8,98%	4,86%	1,39%	3,63%	0,89%	3,79%	0,76%	5,23	5,15	3.381.721		
<b>Relatório 1º Bimestre</b>	Ano 2022	15,43%	11,51%	10,01%	9,20%	6,55%	9,27%	6,70%	5,40	5,37	9.647.346	1,50%	9,50%
	Parâmetros de 2º Quad/2022	16,65%	9,63%	1,69%	9,85%	1,26%	9,78%	1,20%	5,46	5,35	3.278.288		
<b>Relatório 2º Bimestre</b>	Ano 2022	16,32%	12,40%	11,40%	10,18%	7,90%	10,31%	8,10%	5,00	5,02	9.710.923	1,50%	10,22%
	Parâmetros de 2º Quad/2022	16,20%	10,54%	2,27%	11,04%	1,59%	11,04%	1,48%	5,00	4,91	3.298.253		
<b>Relatório 3º Bimestre</b>	Ano 2022	18,09%	12,47%	11,51%	9,91%	7,20%	10,04%	7,41%	5,13	5,13	9.724.999	2,00%	9,83%
	Parâmetros de 2º Quad/2022	19,04%	10,66%	2,38%	10,97%	0,89%	11,02%	0,82%	5,18	5,09	3.342.273		
<b>Realizado</b>	<b>2º Quad/2022</b>	<b>19,35%</b>	<b>10,26%</b>	<b>1,36%</b>	<b>11,22%</b>	<b>1,52%</b>	<b>11,31%</b>	<b>1,51%</b>	<b>5,05</b>	<b>5,12</b>	<b>n.d.</b>		

Período		Valor US\$ das importações sem combustíveis <sup>/5</sup>	Petróleo BRENT <sup>/5</sup>		Aplicações Financeiras <sup>/5</sup>	Volume Gasolina (milhão m <sup>3</sup> ) <sup>/4</sup>	Volume Diesel (milhão m <sup>3</sup> ) <sup>/4</sup>	SELIC MÉDIA a.a.	SELIC REAL (IPCA) a.a.	TJLP MÉDIA a.a.
		Variação Acumulada <sup>/2</sup>	US\$/b	Var. %	Variação Média <sup>/1</sup>	Variação Média <sup>/1</sup>	Variação Média <sup>/1</sup>			
<b>PLDO-2022</b>	Ano 2022	9,34%	60,95	-5,28%	9,63%	3,97%	3,50%	4,74%	1,20%	4,93%
	Parâmetros de 2º Quad/2022	15,94%	60,86	-8,34%	9,56%	4,61%	3,51%	4,84%	1,17%	4,93%
<b>PLOA-2022</b>	Ano 2022	12,07%	70,03	0,31%	9,79%	4,78%	3,56%	6,63%	3,02%	5,21%
	Parâmetros de 2º Quad/2022	11,40%	69,98	-4,91%	9,63%	4,43%	3,80%	6,65%	2,91%	5,20%
<b>Relatório 1º Bimestre</b>	Ano 2022	10,96%	103,42	46,81%	13,98%	2,25%	2,11%	11,59%	4,74%	6,83%
	Parâmetros de 2º Quad/2022	9,71%	107,45	50,53%	14,39%	1,70%	2,66%	12,15%	2,09%	7,08%
<b>Relatório 2º Bimestre</b>	Ano 2022	10,70%	102,78	45,90%	13,28%	7,53%	2,12%	12,15%	3,94%	6,88%
	Parâmetros de 2º Quad/2022	9,15%	106,84	49,68%	13,68%	6,89%	2,72%	12,92%	1,69%	7,08%
<b>Relatório 3º Bimestre</b>	Ano 2022	15,87%	107,45	52,53%	13,11%	8,55%	2,49%	12,35%	4,79%	6,85%
	Parâmetros de 2º Quad/2022	19,74%	116,65	63,42%	13,58%	7,89%	3,35%	13,05%	1,87%	6,92%
<b>Realizado</b>	<b>2º Quad/2022</b>	<b>28,86%</b>	<b>113,79</b>	<b>58,41%</b>	<b>17,95%</b>	<b>4,85%</b>	<b>3,24%</b>	<b>12,92%</b>	<b>1,52%</b>	<b>6,92%</b>

Fonte: SPE/ME Elaboração: SPE/ME

/1 Para "Ano 2022": variação média do ano de 2022 em relação ao ano de 2021; Para "2º Quadrimestre 2022": variação média do 2º Quadrimestre de 2022 em relação ao 2º Quadrimestre de 2021.

/2 Para "Ano 2022": variação acumulada para o ano de 2022; Para "2º Quadrimestre 2022": variação acumulada durante o 2º Quadrimestre de 2022.

/3 Valores realizados não disponíveis para "2º Quadrimestre 2022".

/4 Para valores realizados do "2º Quadrimestre 2022": valores até mês de junho.

/5 Para valores realizados do "2º Quadrimestre 2022": valores até mês de julho

**ANEXO 04-A – Acompanhamento da Dívida Pública Federal (Lei nº 14.194/2021, art. 152, § 1º, inciso II)**

(Variação do estoque da dívida pública federal, comparando a posição de agosto de 2022 com a observada em abril de 2022.)

38. A Dívida Pública Federal (DPF) de responsabilidade do Tesouro Nacional, em mercado, passou de R\$ 5.590,0 bilhões, em abril de 2022, para R\$ 5.781,4 bilhões, em agosto de 2022, correspondendo a um aumento, em termos nominais, de R\$ 191,4 bilhões. Essa variação ocorreu em virtude da apropriação de juros nominais, no valor de R\$ 193,2 bilhões, neutralizada, em parte, pelo resgate líquido de R\$ 1,7 bilhão e pela transferência de títulos para a carteira do Banco Central, no valor de R\$ 0,03 bilhão, ocorridos no período.

**Tabela 8: Fatores de Variação da DPF em Mercado – 2º Quadrimestre de 2022**

INDICADORES	R\$ milhões	% do estoque inicial
<b>Estoque em 30/abr/22</b>	<b>5.589.951</b>	
<b>Estoque em 31/ago/22</b>	<b>5.781.368</b>	
<b>Variação Nominal (I + II)</b>	<b>191.416</b>	<b>3,42%</b>
<b>I - Gestão da Dívida - TN (I.1 + I.2)</b>	<b>191.449</b>	<b>3,42%</b>
<b>I.1 - Emissão/Resgate Líquido</b>	<b>(1.727)</b>	<b>-0,03%</b>
<b>I.1.1 - Emissões</b>	<b>367.999</b>	<b>6,58%</b>
- Emissões Oferta Pública (DPMFi) <sup>1</sup>	357.860	6,40%
- Trocas em Oferta Pública (DPMFi)	-	0,00%
- Emissões Diretas (DPMFi) <sup>2</sup>	3.836	0,07%
- Emissões (DPFe) <sup>3</sup>	6.303	0,11%
<b>I.1.2 - Resgates</b>	<b>(369.726)</b>	<b>-6,61%</b>
- Pagamentos Correntes (DPMFi) <sup>4</sup>	(363.996)	-6,51%
- Trocas em Oferta Pública (DPMFi)	-	0,00%
- Pagamento de Dividendos (DPMFi) <sup>5</sup>	-	0,00%
- Cancelamentos (DPMFi) <sup>6</sup>	(3)	0,00%
- Pagamentos Correntes (DPFe) <sup>7</sup>	(5.728)	-0,10%
- Resgates Antecipados (DPFe) <sup>8</sup>	-	0,00%
<b>I.2 - Juros Nominais (apropriação por competência)</b>	<b>193.176</b>	<b>3,46%</b>
- Juros Nominais Apropriados da DPMFi <sup>9</sup>	178.094	3,19%
- Juros Nominais Apropriados da DPFe <sup>10</sup>	15.082	0,27%
<b>II - Operação do Banco Central</b>	<b>(33)</b>	<b>0,00%</b>
II.1 - Incorporação de Títulos de Instituições Financeiras <sup>11</sup>	(33)	0,00%

<sup>1</sup> Emissões de títulos da DPMFi que ocorrem por meio de leilões ou por meio do Programa Tesouro Direto. Não incluem as operações de troca/permuta de títulos.

<sup>2</sup> Referem-se às emissões para fins específicos autorizados em lei e para atender aos Programas de Governo, tais como: Reforma Agrária (TDA), Proex, Proies, PND, FIES e FCVS.

<sup>3</sup> Referem-se às emissões dos bônus no mercado externo e aos ingressos de recursos relativos aos contratos com organismos multilaterais, bancos privados e agências de crédito.

<sup>4</sup> Pagamentos de amortizações e juros da DPMFi.

<sup>5</sup> Refere-se aos resgates de títulos para pagamento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio da entidade em que a União possui participação, relativo ao lucro do exercício.

<sup>6</sup> Contempla os cancelamentos de títulos, exceto os recebidos em leilões de troca.

<sup>7</sup> Pagamentos de amortizações e juros da DPFe mobiliária e contratual.

<sup>8</sup> Incluem cancelamentos de títulos e pagamentos antecipados por meio do Programa de Recompra da DPFe.

<sup>9</sup> Contempla a atualização monetária do principal e a apropriação de juros reais da DPMFi no ano.

<sup>10</sup> Demonstra o efeito da apreciação/depreciação das moedas que compõem a DPFe em relação à moeda nacional, associado à apropriação de juros no período.

<sup>11</sup> Referem-se aos títulos transferidos entre as carteiras Banco Central e Mercado. Valores negativos significam transferências para o Banco Central.

**Observações:**

I - A DPF em mercado compreende as dívidas contratual e mobiliária, interna e externa, de responsabilidade do Tesouro Nacional em poder do público. A partir de setembro de 2020, o estoque da DPF passou a ser registrado no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI utilizando, para seu cálculo, a metodologia baseada na Taxa Interna de Retorno – TIR.

39. De maio a agosto de 2022, as emissões da DPMFi somaram R\$ 361,7 bilhões, considerando as efetuadas via leilão tradicional, emissões diretas e operações do Programa Tesouro Direto. Os resgates, por sua vez, alcançaram R\$ 364,0 bilhões, resultando em resgate líquido de R\$ 2,3 bilhões no período.

40. Em linha com as diretrizes estabelecidas no Plano Anual de Financiamento 2022 – PAF 2022, as emissões realizadas por meio de oferta pública (leilões de oferta pública e Programa Tesouro Direto) no mercado doméstico envolveram os seguintes papéis: i) R\$ 143,0 bilhões de LTN (prefixados), com vencimentos entre outubro de 2022 e janeiro de 2029; ii) R\$ 127,3 bilhões de LFT (Selic), com vencimento entre março de 2025 e setembro de 2028; iii) R\$ 80,7 bilhões de NTN-B (índice de preços), com vencimentos entre maio de 2025 e agosto de 2060 e iv) R\$ 6,9 bilhões de NTN-F (prefixados com juros semestrais) com vencimentos entre janeiro de 2029 e janeiro de 2033.

41. As emissões diretas de títulos da DPMFi totalizaram R\$ 3,8 bilhões e foram realizadas para fazer face a programas de governo, tais como: Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), Financiamento às Exportações - PROEX (NTN-I), Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) e Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior – PROIES (CFT-B).

**Tabela 9: Fatores de Variação da DPMFi em Mercado – 2º Quadrimestre de 2022**

INDICADORES	R\$ milhões	% do estoque inicial
<b>Estoque em 30/abr/22</b>	<b>5.359.757</b>	
<b>Estoque em 31/ago/22</b>	<b>5.535.515</b>	
<b>Variação Nominal (I + II)</b>	<b>175.759</b>	<b>3,28%</b>
<b>I - Gestão da Dívida - Tesouro Nacional (I.1 + I.2)</b>	<b>175.791</b>	<b>3,28%</b>
<b>I.1 - Emissão/Resgate Líquido</b>	<b>(2.303)</b>	<b>-0,04%</b>
<b>I.1.1 - Emissões</b>	<b>361.696</b>	<b>6,75%</b>
- Emissões Oferta Pública <sup>1</sup>	357.860	6,68%
- Trocas em Oferta Pública	-	0,00%
- Emissão por Colocação Direta	3.836	0,07%
- Programas de Governo/ Securitização <sup>2</sup>	3.836	0,07%
- Outras emissões <sup>3</sup>	-	0,00%
<b>I.1.2 - Resgates</b>	<b>(363.999)</b>	<b>-6,79%</b>
- Pagamentos <sup>4</sup>	(363.996)	-6,79%
- Trocas em Oferta Pública	-	0,00%
- Pagamento de Dividendos <sup>5</sup>	-	0,00%
- Cancelamentos <sup>6</sup>	(3)	0,00%
<b>I.2 - Juros Nominais (apropriação por competência)<sup>7</sup></b>	<b>178.094</b>	<b>3,32%</b>
<b>II - Operação do Banco Central</b>	<b>(33)</b>	<b>0,00%</b>
II.1 - Incorporação de Títulos de Instituições Financeiras <sup>8</sup>	(33)	0,00%

<sup>1</sup> Emissões de títulos da DPMFi que ocorrem por meio de leilões ou por meio do Programa Tesouro Direto. Não incluem as operações de troca/permuta de títulos.

<sup>2</sup> Refere-se às emissões para atender aos Programas de Governo, tais como: Reforma Agrária (TDA), Proex, Proies, PND, FIES e FCVS.

<sup>3</sup> Emissões para fins específicos autorizados em Lei.

<sup>4</sup> Pagamentos de principal e encargos da DPMFi.

<sup>5</sup> Refere-se aos resgates de títulos para pagamento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio da entidade em que a União possui participação, relativo ao lucro do exercício.

<sup>6</sup> Contempla os cancelamentos de títulos, exceto os recebidos em leilões de troca.

<sup>7</sup> Contempla a atualização monetária do principal e a apropriação de juros reais da DPMFi no período.

<sup>8</sup> Referem-se aos títulos transferidos entre as carteiras Banco Central e Mercado. Valores negativos significam transferências para o Banco Central.

42. Com relação à Dívida Pública Federal externa (DPFe), seu saldo encerrou o mês de agosto em R\$ 245,9 bilhões, o que representa aumento de 6,8% em relação ao mês de abril de 2022, cujo montante era de R\$ 230,2 bilhões. Esta

variação ocorreu devido à emissão líquida de R\$ 0,6 bilhão e pela apropriação positiva de juros nominais, que totalizou R\$ 15,1 bilhões no período.

43. Seguindo as diretrizes do Plano Anual de Financiamento 2022 – PAF 2022, o Tesouro Nacional contabilizou ingressos de recursos relativos à dívida externa contratual, que somaram, no segundo quadrimestre de 2022, o valor de R\$ 6,3 bilhões.

44. Os pagamentos correntes da DPFe, mobiliária e contratual, totalizaram, de maio a agosto de 2022, o valor de R\$ 5,7 bilhões, do que decorreu uma emissão líquida de R\$ 0,6 bilhão, considerados os ingressos de recursos comentados acima. Não foram realizadas operações de resgate antecipado de títulos nesse período.

**Tabela 10:** Fatores de Variação da DPFe em Mercado – 2º Quadrimestre de 2022

INDICADORES	R\$ milhões	% do estoque inicial
<b>Estoque em 30/abr/22</b>	<b>230.195</b>	
<b>Estoque em 31/ago/22</b>	<b>245.852</b>	
<b>Variação Nominal</b>	<b>15.658</b>	<b>6,80%</b>
<b>I - Gestão da Dívida - TN (I.1 + I.2)</b>	<b>15.658</b>	<b>6,80%</b>
<b>I.1 - Emissão/Resgate Líquido <sup>1</sup></b>	<b>575</b>	<b>0,25%</b>
I.1.1 - Emissões <sup>2</sup>	6.303	2,74%
I.1.2 - Resgates	(5.728)	-2,49%
- Pagamentos Correntes <sup>3</sup>	(5.728)	-2,49%
- Resgates Antecipados <sup>4</sup>	0	0,00%
<b>I.2 - Juros Nominais (apropriação por competência) <sup>5</sup></b>	<b>15.082</b>	<b>6,55%</b>

<sup>1</sup> Corresponde ao valor total das emissões, deduzidas dos pagamentos correntes e dos resgates antecipados da DPFe.

<sup>2</sup> Referem-se às emissões dos bônus no mercado externo e aos ingressos de recursos relativos aos contratos com organismos multilaterais, credores privados e agências governamentais.

<sup>3</sup> Pagamentos de principal e encargos da DPFe mobiliária e contratual.

<sup>4</sup> Incluem cancelamentos de títulos e pagamentos antecipados da DPFe.

<sup>5</sup> Somatório do saldo dos juros apropriados por competência e da apreciação/depreciação das moedas que compõem a DPFe em relação à moeda nacional no período.

**ANEXO 04-B – Acompanhamento da Dívida Pública Federal (Lei nº 14.194/2021, art. 152, § 1º, inciso II)**

(Variação do estoque da dívida pública federal, comparando a posição de agosto de 2022 com a observada em dezembro de 2021.)

45. A Dívida Pública Federal (DPF) de responsabilidade do Tesouro Nacional, em mercado, passou de R\$ 5.613,7 bilhões, em dezembro de 2021, para R\$ 5.781,4 bilhões, em agosto de 2022, correspondendo a um aumento, em termos nominais, de R\$ 167,7 bilhões. Essa variação ocorreu em virtude da apropriação de juros nominais, no valor de R\$ 367,7 bilhões, compensado, em parte, pelo resgate líquido de R\$ 199,1 bilhões e pela transferência de títulos para a carteira do Banco Central, no valor de R\$ 0,8 bilhão, ocorridos no período.

**Tabela 11: Fatores de Variação da DPF em Mercado – 1º e 2º Quadrimestres de 2022**

INDICADORES	R\$ milhões	% do estoque inicial
<b>Estoque em 31/dez/21</b>	<b>5.613.656</b>	
<b>Estoque em 31/ago/22</b>	<b>5.781.368</b>	
<b>Variação Nominal (I + II)</b>	<b>167.712</b>	<b>2,99%</b>
<b>I - Gestão da Dívida - TN (I.1 + I.2)</b>	<b>168.547</b>	<b>3,00%</b>
I.1 - Emissão/Resgate Líquido	(199.105)	-3,55%
I.1.1 - Emissões	751.680	13,39%
- Emissões Oferta Pública (DPMFi) <sup>1</sup>	739.202	13,17%
- Trocas em Oferta Pública (DPMFi)	-	0,00%
- Emissões Diretas (DPMFi) <sup>2</sup>	6.042	0,11%
- Emissões (DPFe) <sup>3</sup>	6.436	0,11%
I.1.2 - Resgates	(950.786)	-16,94%
- Pagamentos Correntes (DPMFi) <sup>4</sup>	(937.476)	-16,70%
- Trocas em Oferta Pública (DPMFi)	-	0,00%
- Pagamento de Dividendos (DPMFi) <sup>5</sup>	-	0,00%
- Cancelamentos (DPMFi) <sup>6</sup>	(9)	0,00%
- Pagamentos Correntes (DPFe) <sup>7</sup>	(13.300)	-0,24%
- Resgates Antecipados (DPFe) <sup>8</sup>	-	0,00%
I.2 - Juros Nominais (apropriação por competência)	367.653	6,55%
- Juros Nominais Apropriados da DPMFi <sup>9</sup>	379.656	6,76%
- Juros Nominais Apropriados da DPFe <sup>10</sup>	(12.003)	-0,21%
<b>II - Operação do Banco Central</b>	<b>(836)</b>	<b>-0,01%</b>
II.1 - Incorporação de Títulos de Instituições Financeiras <sup>11</sup>	(836)	-0,01%

<sup>1</sup> Emissões de títulos da DPMFi que ocorrem por meio de leilões ou por meio do Programa Tesouro Direto. Não incluem as operações de troca/permuta de títulos.

<sup>2</sup> Referem-se às emissões para fins específicos autorizados em lei e para atender aos Programas de Governo, tais como: Reforma Agrária (TDA), Proex, Proies, PND, FIES e FCVS.

<sup>3</sup> Referem-se às emissões dos bônus no mercado externo e aos ingressos de recursos relativos aos contratos com organismos multilaterais, bancos privados e agências de crédito.

<sup>4</sup> Pagamentos de amortizações e juros da DPMFi.

<sup>5</sup> Refere-se a resgates de títulos para pagamento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio da entidade em que a União possui participação, relativo ao lucro do exercício.

<sup>6</sup> Contempla os cancelamentos de títulos, exceto os recebidos em leilões de troca.

<sup>7</sup> Pagamentos de amortizações e juros da DPFe mobiliária e contratual.

<sup>8</sup> Incluem cancelamentos de títulos e pagamentos antecipados por meio do Programa de Recompra da DPFe.

<sup>9</sup> Contempla a atualização monetária do principal e a apropriação de juros reais da DPMFi no ano.

<sup>10</sup> Demonstra o efeito da apreciação/depreciação das moedas que compõem a DPFe em relação à moeda nacional, associado à apropriação de juros no período.

<sup>11</sup> Referem-se aos títulos transferidos ao Banco Central em razão de liquidação extrajudicial de Instituições Financeiras.

**Observações:**

I - A DPF em mercado compreende as dívidas contratual e mobiliária, interna e externa, de responsabilidade do Tesouro Nacional em poder do público. A partir de setembro de 2020, o estoque da DPF passou a ser registrado no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI utilizando, para seu cálculo, a metodologia baseada na Taxa Interna de Retorno – TIR.

46. De janeiro a agosto de 2022, as emissões da DPMFi somaram R\$ 745,2 bilhões, considerando as efetuadas via leilão tradicional, emissões diretas e operações do Programa Tesouro Direto. Os resgates, por sua vez, alcançaram R\$ 937,5 bilhões, resultando em resgate líquido de R\$ 192,2 bilhões no período.

47. Em linha com as diretrizes estabelecidas no Plano Anual de Financiamento 2022 – PAF 2022, as emissões realizadas por meio de oferta pública (leilões de oferta pública, leilões de troca de títulos e Programa Tesouro Direto) no mercado doméstico envolveram os seguintes papéis: i) R\$ 313,3 bilhões de LFT (Selic), com vencimento entre setembro de 2024 e setembro de 2028; ii) R\$ 242,5 bilhões de LTN (prefixados), com vencimentos entre outubro de 2022 e janeiro de 2029; iii) R\$ 161,5 bilhões de NTN-B (índice de preços), com vencimentos entre maio de 2025 e agosto de 2060 e iv) R\$ 21,9 bilhões de NTN-F (prefixados com juros semestrais) com vencimentos entre janeiro de 2029 e janeiro de 2033.

48. As emissões diretas de títulos da DPMFi totalizaram R\$ 6,0 bilhões e foram realizadas para fazer face a programas de governo, tais como: Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), Financiamento às Exportações - PROEX (NTN-I), Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior – PROIES (CFT-B) e Reforma Agrária (TDA).

**Tabela 12:** Fatores de Variação da DPMFi em Mercado – 1º e 2º Quadrimestres de 2022

INDICADORES	R\$ milhões	% do estoque inicial
<b>Estoque em 31/dez/21</b>	<b>5.348.936</b>	
<b>Estoque em 31/ago/22</b>	<b>5.535.515</b>	
<b>Variação Nominal (I + II)</b>	<b>186.579</b>	<b>3,49%</b>
<b>I - Gestão da Dívida - Tesouro Nacional (I.1 + I.2)</b>	<b>187.415</b>	<b>3,50%</b>
I.1 - Emissão/Resgate Líquido	(192.241)	-3,59%
I.1.1 - Emissões	745.244	13,93%
- Emissões Oferta Pública <sup>1</sup>	739.202	13,82%
- Trocas em Oferta Pública	-	0,00%
- Emissão por Colocação Direta	6.042	0,11%
- Programas de Governo/ Securitização <sup>2</sup>	6.042	0,11%
- Outras emissões <sup>3</sup>	-	0,00%
I.1.2 - Resgates	(937.485)	-17,53%
- Pagamentos <sup>4</sup>	(937.476)	-17,53%
- Trocas em Oferta Pública	-	0,00%
- Pagamento de Dividendos <sup>5</sup>	-	0,00%
- Cancelamentos <sup>6</sup>	(9)	0,00%
I.2 - Juros Nominais (apropriação por competência) <sup>7</sup>	379.656	7,10%
<b>II - Operação do Banco Central</b>	<b>(836)</b>	<b>0,00%</b>
II.1 - Incorporação de Títulos de Instituições Financeiras <sup>8</sup>	(836)	-0,02%

<sup>1</sup> Emissões de títulos da DPMFi que ocorrem por meio de leilões ou por meio do Programa Tesouro Direto. Não incluem as operações de troca/permuta de títulos.

<sup>2</sup> Refere-se às emissões para atender aos Programas de Governo, tais como: Reforma Agrária (TDA), Proex, Proies, PND, FIES e FCVS.

<sup>3</sup> Emissões para fins específicos autorizados em Lei.

<sup>4</sup> Pagamentos de principal e encargos da DPMFi.

<sup>5</sup> Refere-se a resgates de títulos para pagamento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio da entidade em que a União possui participação, relativo ao lucro do exercício.

<sup>6</sup> Contempla os cancelamentos de títulos, exceto os recebidos em leilões de troca.

<sup>7</sup> Contempla a atualização monetária do principal e a apropriação de juros reais da DPMFi no período.

<sup>8</sup> Referem-se aos títulos transferidos ao Banco Central em razão de liquidação extrajudicial de Instituições Financeiras. Valores negativos significam transferências para o Banco Central.

49. Com relação à Dívida Pública Federal externa (DPFe), seu saldo encerrou o mês de agosto em R\$ 245,9 bilhões, o que representa redução de 7,1% em relação ao mês de dezembro de 2021, cujo montante era de R\$ 264,7 bilhões. Houve no período o resgate líquido de R\$ 6,9 bilhões e a apropriação negativa de juros nominais, que totalizou R\$ 12,0 bilhões no período.

50. Seguindo as diretrizes do Plano Anual de Financiamento 2022 – PAF 2022, o Tesouro Nacional contabilizou ingressos de recursos relativos à dívida externa contratual, que somaram, até o segundo quadrimestre de 2022, o valor de R\$ 6,4 bilhões.

51. Os pagamentos correntes da DPFe, mobiliária e contratual, totalizaram, de janeiro a agosto de 2022, o valor de R\$ 13,3 bilhões. Não foram realizadas operações de resgate antecipado de títulos nesse período.

**Tabela 13:** Fatores de Variação da DPFe em Mercado – 1º e 2º Quadrimestres de 2022

INDICADORES	R\$ milhões	% do estoque inicial
Estoque em 31/dez/21	264.720	
Estoque em 31/ago/22	245.852	
<b>Varição Nominal</b>	<b>-18.868</b>	<b>-7,13%</b>
<b>I - Gestão da Dívida - TN (I.1 + I.2)</b>	<b>-18.868</b>	<b>-7,13%</b>
I.1 - Emissão/Resgate Líquido <sup>1</sup>	<b>(6.864)</b>	<b>-2,59%</b>
I.1.1 - Emissões <sup>2</sup>	6.436	2,43%
I.1.2 - Resgates	(13.300)	-5,02%
- Pagamentos Correntes <sup>3</sup>	(13.300)	-5,02%
- Resgates Antecipados <sup>4</sup>	0	0,00%
I.2 - Juros Nominais (apropriação por competência) <sup>5</sup>	<b>-12.003</b>	<b>-4,53%</b>

<sup>1</sup> Corresponde ao valor total das emissões, deduzidas dos pagamentos correntes e dos resgates antecipados da DPFe.

<sup>2</sup> Referem-se às emissões dos bônus no mercado externo e aos ingressos de recursos relativos aos contratos com organismos multilaterais, credores privados e agências governamentais.

<sup>3</sup> Pagamentos de principal e encargos da DPFe mobiliária e contratual.

<sup>4</sup> Incluem cancelamentos de títulos e pagamentos antecipados da DPFe.

<sup>5</sup> Somatório do saldo dos juros apropriados por competência e da apreciação/depreciação das moedas que compõem a DPFe em relação à moeda nacional no período.

**ANEXO 05 – Resultado Primário: Programação vs. Realizado (Lei nº 14.194/2021, art. 152, § 1º, inciso III)**

(O resultado primário obtido até o quadrimestre, discriminando, em milhões de reais, receitas e despesas, obrigatórias e discricionárias, no mesmo formato da previsão atualizada para todo o exercício).

**Tabela 14:** Resultado primário realizado do Governo Federal – janeiro a agosto de 2022, R\$ milhões

INDICADORES	Decreto 11.154/2022	Jan-Ago/2022	Desvio Jan-Ago/2022	Desvio %
<b>1. RECEITA TOTAL</b>	<b>1.500.330,6</b>	<b>1.545.426,2</b>	<b>45.095,6</b>	<b>3,01%</b>
1.1 Receita Administrada pela RFB (exceto RGPS) <sup>1</sup>	909.299,4	931.992,2	22.692,9	2,50%
I.1.1 Imposto de Importação	37.091,2	38.599,8	1.508,6	4,07%
I.1.2 IPI	40.755,8	40.348,3	-407,5	-1,00%
I.1.3 Imposto de Renda	436.331,2	446.962,9	10.631,7	2,44%
I.1.4 IOF	39.903,6	38.752,3	-1.151,3	-2,89%
I.1.5 COFINS	173.672,7	179.513,5	5.840,8	3,36%
I.1.6 PIS/PASEP	52.440,0	53.227,9	787,9	1,50%
I.1.7 CSLL	109.296,4	115.255,1	5.958,7	5,45%
I.1.8 CIDE Combustíveis	1.756,3	1.657,1	-99,2	-5,65%
I.1.9 Outras	18.052,1	17.675,4	-376,7	-2,09%
1.2 Incentivos Fiscais	-54,4	-52,8	1,5	-2,83%
1.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	332.093,6	333.172,8	1.079,3	0,32%
1.4 Receitas Não Administradas pela RFB	258.992,1	280.314,0	21.322,0	8,23%
I.4.1 Concessões e Permissões	41.222,6	41.898,2	675,7	1,64%
I.4.9 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	10.597,1	10.565,5	-31,6	-0,30%
I.4.3 Contribuição do Salário Educação	16.909,8	16.873,7	-36,1	-0,21%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	87.404,4	92.284,0	4.879,6	5,58%
I.4.5 Dividendos e Participações	52.702,2	65.578,4	12.876,2	24,43%
I.4.6 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	12.876,8	13.991,5	1.114,7	8,66%
I.4.7 Demais Receitas	37.279,2	39.122,7	1.843,5	4,95%
<b>2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS</b>	<b>299.132,7</b>	<b>304.687,0</b>	<b>5.554,2</b>	<b>1,86%</b>
II.1 CIDE - Combustíveis	647,9	647,9	0,0	0,00%
II.2 Exploração de Recursos Naturais	51.224,8	53.869,6	2.644,8	5,16%
II.3 Contribuição do Salário Educação	10.866,9	10.848,1	-18,8	-0,17%
II.4 FPM / FPE / IPI-EE	223.236,9	226.204,5	2.967,6	1,33%
II.5 Fundos Constitucionais	4.920,7	4.936,0	15,3	0,31%
II.5.1 Repasse Total	15.769,0	15.974,9	206,0	1,31%
II.5.2 Superávit dos Fundos	-10.848,3	-11.038,9	-190,6	1,76%
II.6 Demais	8.235,6	8.180,8	-54,7	-0,66%
<b>3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)</b>	<b>1.201.197,9</b>	<b>1.240.739,3</b>	<b>39.541,4</b>	<b>3,29%</b>

<sup>1</sup> Receitas Administradas líquidas de restituições.

Continua...

## Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 2º Quadrimestre de 2022

INDICADORES	Decreto 11.154/2022	Jan-Ago/2022	Desvio Jan-Ago/2022	Desvio %
<b>4. DESPESAS</b>	<b>1.217.803,7</b>	<b>1.218.588,3</b>	<b>784,6</b>	<b>0,06%</b>
4.1 Benefícios Previdenciários	547.165,2	548.961,1	1.795,9	0,33%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	220.718,7	220.553,1	-165,5	-0,08%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	211.102,7	198.999,8	-12.102,9	-5,73%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	51.083,9	51.018,7	-65,2	-0,13%
4.3.2 Anistiados	107,5	106,9	-0,6	-0,58%
4.3.3 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	460,2	463,4	3,1	0,68%
4.3.4 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	51.203,1	52.207,3	1.004,1	1,96%
4.3.6 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	29.122,6	21.458,5	-7.664,1	-26,32%
4.3.7 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	3.096,1	3.096,1	0,0	0,00%
4.3.8 Fabricação de Cédulas e Moedas	537,1	538,9	1,8	0,34%
4.3.9 FUNDEB (Complem. União)	21.639,9	21.639,9	0,0	0,00%
4.3.10 Fundo Constitucional DF	1.502,4	1.525,1	22,7	1,51%
4.3.11 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	9.153,0	8.653,0	-500,1	-5,46%
4.3.12 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	2.666,7	2.658,6	-8,1	-0,30%
4.3.13 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	16.813,3	15.705,4	-1.107,9	-6,59%
4.3.14 Subsídios, Subvenções e Proagro	15.943,6	13.003,1	-2.940,5	-18,44%
4.3.15 Transferências ANA	56,5	67,4	10,9	19,35%
4.3.16 Transferências Multas ANEEL	995,0	1.009,2	14,2	1,42%
4.3.17 Impacto Primário do FIES	1.760,3	133,0	-1.627,2	-92,44%
4.3.18 Financiamento de Campanha Eleitoral	4.961,5	4.955,3	-6,2	-0,12%
4.4 Despesas Sujeitas à Programação Financeira do Poder Executivo	238.817,2	250.074,3	11.257,1	4,71%
<b>5. RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL (3-4)</b>	<b>-16.605,8</b>	<b>22.151,0</b>	<b>38.756,8</b>	<b>-233,39%</b>
5.1 RESULTADO DO TESOUREO E BANCO CENTRAL	198.465,9	237.939,3	39.473,5	19,89%
5.2. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (1.3-4.1)	-215.071,6	-215.788,3	-716,7	0,33%
<b>6. AJUSTES METODOLÓGICOS E DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA</b>	<b>n.a.</b>	<b>1.804,3</b>	<b>n.a.</b>	<b>n.a.</b>
6.1. AJUSTE METODOLÓGICO - ITAIPU <sup>/1</sup>	n.a.	0,0	n.a.	n.a.
6.2. AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	n.a.	1.367,2	n.a.	n.a.
6.3. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA <sup>/2</sup>	n.a.	437,1	n.a.	n.a.
<b>7. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5+6)</b>	<b>-16.605,8</b>	<b>23.955,3</b>	<b>40.561,1</b>	<b>-244,26%</b>
<b>8. RES. PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS</b>	<b>-525,3</b>	<b>6.743,1</b>	<b>7.268,5</b>	<b>-1383,56%</b>
<b>9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (7+8)</b>	<b>-17.131,1</b>	<b>30.698,4</b>	<b>47.829,6</b>	<b>-279,20%</b>
<b>10. LEI 14.194/2021 (Prorrogação Pronampe, BEm e Saúde) e EC 123</b>	<b>16.431,2</b>	<b>10.259,0</b>	<b>-6.172,2</b>	<b>-37,56%</b>

Fonte: BCB, RFB e STN/ME. Elaboração: STN/ME.

<sup>/1</sup> Recursos referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional

<sup>/2</sup> Denomina-se "discrepância estatística" a diferença entre o resultado primário apurado pelo BCB, pelo critério "abaixo-da-linha", e o resultado primário apurado pela STN/MF, "acima-da-linha", descontado o ajuste metodológico.

**ANEXO 06 – ACÓRDÃO TCU Nº 747, de 2010**

(Demonstração do cumprimento do art. 14 da LRF, especificando as medidas de compensação implementadas no quadrimestre analisado.)

**Tabela 15 - Medidas de compensação implementadas – janeiro a agosto de 2022, R\$ milhões**

Nº	Data	Legislação	Tributo	Descrição	Prazo	Gasto Tributário*	Estimativa**				Medida de Compensação	Fonte
							2022	2023	2024	2025		
1	18/03/2021	Lei nº 14.148, de 03 de maio de 2021	PIS, COFINS, CSLL e IRPJ	Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos (Perse).	04/05/2026	Sim	3.233	3.425	-	-	*	Receita Federal do Brasil
2	06/08/2021	Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021	IRPJ, IRPF, CSLL, PIS/PASEP, COFINS e CPS.	Autoriza a Sociedade Anônima do Futebol e o clube ou pessoa jurídica original a captar recursos incentivados em todas as esferas de governo, inclusive os provenientes da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006.	Indeterminado	Sim	2.174	2.303	2.438	-	*	Receita Federal do Brasil
3	08/12/2021	Lei nº 14.260, de 08 de dezembro de 2021	IRPF e IRPJ	Permite a dedução do imposto de renda devido, a quantia efetivamente despendida no apoio direto aos projetos de que trata o caput do art. 3º da referida Lei, limitado a 6% (seis por cento) do imposto de renda devido apurado na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, em conjunto com as deduções de que tratam o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, no caso de pessoa física e a 1% (um por cento) do imposto devido em cada período de apuração trimestral ou anual, em conjunto com as deduções de que trata o inciso I do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995 no caso de pessoa jurídica.	Indeterminado	Sim	279	299	318	-	*	Receita Federal do Brasil
4	31/12/2021	Lei nº 14.288 de 31 de dezembro de 2021	Contribuição Previdenciária sobre a receita bruta	Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, para prorrogar o prazo referente à contribuição previdenciária sobre a receita bruta, e a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para prorrogar o prazo referente a acréscimo de alíquota da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (Cofins-Importação), nos termos que especifica.	31/12/2023	Sim	-	9.080	-	-	Art. 3º da Lei nº 14.288 de 31 de dezembro de 2021	Fonte Legal
5	03/01/2022	Lei nº 14.291, de 03 de janeiro de 2022	IRPJ	Regula o direito à compensação fiscal pela cessão do horário gratuito previsto nesta Lei, em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 99 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.	Indeterminado	Sim	29	601	21	671	*	Receita Federal do Brasil
6	07/01/2022	Lei nº 14.301, de 07 de janeiro de 2022	II, IPI, PIS e COFINS	Altera o art. 16 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, para prorrogar Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO, nos termos previstos pelo referido artigo.	31/12/2023	Sim	335	355	-	-	*	Receita Federal do Brasil
7	07/01/2022	Lei nº 14.301, de 07 de janeiro de 2022	AFRMM	Altera o art. 6º da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, para reduzir as alíquotas do AFRMM incidentes sobre as operações nele previstas, bem como o prazo previsto no art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997 para prorrogar a não incidência do referido tributo nas operações nele previstas para 8 de janeiro de 2027.	08/01/2027	Sim	431	686	-	-	*	Receita Federal do Brasil
8	07/01/2022	Lei nº 14.302, de 07 de janeiro de 2022	II, IPI, IRPJ, CIDE, CSLL, PIS e COFINS	Prorroga o prazo de vigência de incentivos do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (Padis) e inclui novos insumos em seu art. 2º para fins de determinação de beneficiário do programa.	31/12/2026	Sim	574	664	701	-	*	Receita Federal do Brasil
9	11/01/2022	Decreto nº 10.933, de 11 de janeiro de 2022	PIS e COFINS	Altera o Decreto nº 6.426, de 7 de abril de 2008, que reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação dos produtos que menciona.	Indeterminado	Não	4	45	49	-	Item 6, EM 00341/2021 ME	EM 00341/2021 ME
10	25/02/2022	Decreto nº 10.979, de 25 de fevereiro de 2022	IPI	Altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016 para reduzir as alíquotas do referido imposto incidentes sobre os produtos classificados nos códigos da posição 87.03 (Automóveis de passageiros e outros veículos automotivos principalmente concebidos para transporte de pessoas - exceto os da posição 87.02 -, incluindo os veículos de uso misto - station wagons - e os automóveis de corrida) e para os produtos classificados nos demais códigos.	Indeterminado	Não	3.473	-	-	-	*	EM n°00036/2022 ME
11	08/03/2022	Decreto nº 10.985, de 8 de março de 2022	IPI	1- Altera o Decreto nº 10.979, de 25 de fevereiro de 2022, que altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, com renúncias já previstas na linha correspondente ao Decreto nº 10.979/22; e 2- Dispõe sobre a devolução ficta, pelo distribuidor, dos automóveis existentes em seu estoque em 25 de fevereiro de 2022, mediante emissão de nota fiscal de devolução - em decorrência da redução das alíquotas do IPI -, ao produtor de veículos classificados na posição 87.03 da TIPI, com renúncia apresentada nesta linha.	25/02/2022	Não	291	-	-	-	*	EM n°00055/2022 ME
12	11/03/2022	Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022	PIS e COFINS	Reduz para zero ponto percentuais (0%) as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de óleo diesel e suas correntes, da venda de gás liquefeito de petróleo - GLP derivado de petróleo e de gás natural, bem como as devidas pelo importador quando da importação de óleo diesel e suas correntes, de biodiesel e de gás liquefeito de petróleo, derivado de petróleo e de gás natural, e de querosene de aviação de que tratam o § 8º do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e o art. 7º da Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005	31/12/2022	Sim	14.932	-	-	-	Artigo 8º da Lei Complementar 192/22	Receita Federal do Brasil
13	15/03/2022	Decreto nº 10.997, de 15 de março de 2022	IOF	Altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF para reduzir as alíquotas nas operações nela previstas.	Indeterminado	Não	0	468	930	1.417	*	EM n°00031/2022 ME
14	17/03/2022	Lei Complementar nº 193, de 17 de março de 2022	Simplex Nacional	Institui o Programa de Reescalonamento do Pagamento de Débitos no Âmbito do Simplex Nacional (Relp).	Indeterminado	Não	490	764	733	-	Art. 1º da Medida Provisória nº 1.115 de 28 de abril de 2022	Receita Federal do Brasil
15	17/03/2022	Decreto nº 11.000, de 17 de março de 2022	IOF	Reduz para zero ponto percentuais (0%) as alíquotas do IOF incidentes sobre as operações de crédito contratadas pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, destinada a) à cobertura, total ou parcial, de déficit e de antecipação de receita, incorridas pelas concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica nos termos do disposto no Decreto nº 10.350, de 18 de maio de 2020 e b) à cobertura, total ou parcial, de custos incorridos pelas concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica nos termos do disposto no Decreto nº 10.939, de 13 de janeiro de 2022.	31/12/2022	Não	188	-	-	-	*	EM nº 00056/2022 ME

Continua...

## Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 2º Quadrimestre de 2022

Nº	Data	Legislação	Tributo	Descrição	Prazo	Gasto Tributário*	Estimativa**				Medida de Compensação	Fonte	
							2022	2023	2024	2025			
16	31/03/2022	Decreto nº 11.021, de 31 de março de 2022	IPI	Propõe a redução geral das alíquotas dos produtos classificados nos códigos relacionados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - Tipi, aprovada pelo Decreto nº 10.923, de 30 de dezembro de 2021, com vigência a partir de 1º de abril de 2022.	Indeterminado	Não	2.344	2.413	2.591	-	*	EM nº 00083/2022 ME	
17	31/03/2022	Decreto nº 11.022, de 31 de março de 2022	IOF	Reduz para zero a alíquota do IOF incidente sobre operações de crédito, contratadas por pessoas físicas e jurídicas entre 1º de abril de 2022 e 31 de dezembro de 2023 ao amparo da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, da Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, e da Lei nº 14.257, de 1º de dezembro de 2021.	31/12/2023	Não	978	726	-	-	*	EM nº 00082/2022 ME	
18	28/04/2022	Decreto nº 11.055, de 28 de abril de 2022	IPI	Propõe a redução geral das alíquotas dos produtos classificados nos códigos relacionados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - Tipi, aprovada pelo Decreto nº 10.923, de 30 de dezembro de 2021, com vigência a partir de 1º de maio de 2022.	Indeterminado	Não	15.218	27.391	29.329	-	*	EM nº 00117/2022 ME	
19	25/05/2022	Lei nº 14.348, de 25 de maio de 2022	IRPJ e CSLL	Altera a Lei 14.257/21 para estabelecer novas regra quanto ao crédito presumido concedido às instituições financeiras e às demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto as cooperativas de crédito e as administradoras de consórcio, que aderirem ao PEC na qualidade de concedentes das operações de crédito	31/12/2026	Não	0	3	1	-	*	Receita Federal do Brasil	
20	30/05/2022	Decreto nº 11.087, de 30 de maio de 2022	IPI	Altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 10.923, de 30 de dezembro de 2021, para criar a Ex 05 - Bebidas alimentares à base ou elaboradas a partir de matérias-primas vegetais classificadas nas posições 08.01 ou 08.02, no Capítulo 10 ou no Capítulo 12, exceto a posição 12.01, que não contenham leite animal, produtos lácteos ou gorduras deles derivados em sua composição - com alíquota 0%.	Indeterminado	Não	20	21	22	-	*	EM nº 00043/2022 ME	
21	31/05/2022	Lei nº 14.355, de 31 de maio de 2022	IRRF	Altera a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, para dispor sobre a redução na alíquota do imposto sobre a renda incidente sobre as operações que menciona.	31/12/2026	Sim	374	382	378	371	*	EMI nº 00395/2021 ME MINFRA	
22	07/06/2022	Decreto nº 11.090, de 07 de junho de 2022	II, IPI, PIS e COFINS	Exclui da base de cálculo dos tributos incidentes sobre a importação os serviços de transporte, seguros e capatazia.	Indeterminado	Não	359	686	-	-	*	EM nº 00066/2022 ME	
23	08/06/2022	Lei nº 14.366, de 08 de junho de 2022	AFRMM	Inclui, a partir de 1º de janeiro de 2023, as mercadorias submetidas ao regime aduaneiro de drawback integrado isenção, de que trata o art. 31 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, no conceito de mercadorias submetidas a regime aduaneiro especial que retornem ao exterior no mesmo estado ou após processo de industrialização, excetuando-se do atendimento da condição de efetiva exportação as operações realizadas a partir de 5 de outubro de 1990, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei nº 8.402, de 8 de janeiro de 1992, de que trata o inciso V, alínea "c" da Lei nº 10.893/04, para fins de isenção do Adicional de Renovação da Marinha Mercante.	Indeterminado	Não	3	6	7	-	*	Receita Federal do Brasil	
24	21/06/2022	Lei nº 14.374, de 21 de junho de 2022	PIS e COFINS	Altera as Leis nºs 11.196, de 21 de novembro de 2005, e 10.865, de 30 de abril de 2004, para definir condições para a apuração do valor a recolher da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) pelas centrais petroquímicas e indústrias químicas, e a Lei nº 14.183, de 14 de julho de 2021.	31/12/2022	Sim	143	-	-	-	*	Receita Federal do Brasil	
25	23/06/2022	Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022	PIS, COFINS e CIDE-combustíveis	Reduz para zero as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e	31/12/2022	Em Análise	16.511	3.057	-	-	*	Receita Federal do Brasil	
26	26/07/2022	Decreto nº 11.149, de 26 de julho de 2022	IRPJ, CSLL, PIS e COFINS	Altera o art. 8º do Decreto nº 5493/95 para incluir as bolsas de estudo integrais e parciais oferecidas pelas instituições mencionadas no referido dispositivo para fins de cálculo da isenção prevista no art. 8º da Lei 11.096/95	Indeterminado	Sim	***	***	***	***	*	-	
27	29/07/2022	Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022	IPI	Aprova a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, com redução das alíquotas de IPI sobre automóveis e sua devolução ficta.	Indeterminado	Não	353	1.686	1.953	-	*	EM nº 00256/2022 ME	
28	24/08/2022	Lei nº 14.439, de 24 de agosto de 2022	IRPF e IRPJ	Altera a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, para aumentar os limites para dedução dos valores destinados a projetos desportivos e paradesportivos do imposto de renda e para aumentar a relação de proponentes dos projetos, e a Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, para permitir que as doações e patrocínios a projeto desportivo ou paradesportivo destinado a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades em situação de vulnerabilidade social, partilhem os limites de dedução das doações a projetos culturais.	31/12/2027	Sim	-	753	799	843	*	Receita Federal do Brasil	
29	24/08/2022	Decreto nº 11.182, de 24 de agosto de 2022	IPI	Altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, reduzindo as alíquotas dos produtos classificados no Ex 01 do Código 2106.90.10 da TIPI, concentrados para a elaboração de bebidas, em decorrência do direito à tomada de crédito de IPI por parte dos compradores.	Indeterminado	Não	164	715	762	-	*	EM nº 00298/2022 ME	
<b>TOTAL GERAL</b>								<b>62.899</b>	<b>56.531</b>	<b>41.031</b>	<b>3.302</b>		

### LEGENDA

- medida não teve efeito e/ou vigência no período / Não há informações sobre o valor da renúncia.
- \* Não há informações sobre a necessidade de compensação e/ou das medidas de compensação adotadas.
- \*\* Enquadramento da renúncia fiscal como Gasto Tributário. Em caso afirmativo, o seu acompanhamento é feito por meio dos Demonstrativos de Gastos Tributários - DGTS.
- \*\*\* Não há estimativas para o período.

**ANEXO 07 – ACÓRDÃO TCU Nº 3.071, de 2012**

(Demonstração do cumprimento do item 9.3.2 do Acórdão nº 3.071/2012, especificando as medidas de compensação voltadas ao aumento permanente de receita ou à redução permanente de despesa em vista da concessão e aumentos de subsídios financeiros que vierem a ser realizados em cada quadrimestre)

**Tabela 16 - Medidas de compensação implementadas – janeiro a agosto de 2022**

Data da publicação (DOU)	Legislação	Programa	Ação Orçamentária	Descrição	Estimativa de impacto Orçamentário (R\$ milhões)			Medida de Compensação
					2022	2023	2024	
19 de julho de 2022 DOU Edição Extra	Portaria ME nº 6.454, de 19 de julho de 2022	Plano Safra	1031.0281.0001 - Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF	Portaria que autoriza o pagamento de equalização de taxas de juros em financiamentos rurais concedidos no Plano Safra 2022/2023	783,50	2.454,70	1.266,42	Para o exercício de 2022, tais despesas estão fixadas na Lei Orçamentária Anual - 2022 do Orçamento Geral da União (OGU) nas ações orçamentárias citadas. Para os demais anos, os valores serão consignados nas respectivas propostas orçamentárias.
			1031.0294.0001 - Subvenção Econômica nas Operações de Custeio Agropecuário		397,12	996,27	241,49	
			1031.0301.0001 - Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial		232,78	715,62	212,40	
			1031.0298.0001 - Subvenção Econômica em Operações de Comercialização de Produtos Agropecuários		3,20	5,07	-	
30 de junho de 2022	Resolução CMN nº 5.022, de 29 de junho de 2022	PGPAF	1031.0281.0001 - Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF	Ajusta normas do Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (PGPAF), no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	67,80	60,82	0,00	Para o exercício de 2022, a despesa está fixada na Lei Orçamentária Anual - 2022 do Orçamento Geral da União (OGU) e serão suportadas pela ação orçamentária do Pronaf. Para o exercício de 2023 os valores serão consignados na respectiva proposta orçamentária.
15 de agosto de 2022 DOU Edição Extra	Portaria ME nº 7.337, de 15 de agosto de 2022	Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Viver sem Limite	0E85 - Subvenção Econômica em Operações de Financiamento para a Aquisição de Bens e Serviços de Tecnologia Assistiva Destinados a Pessoas com Deficiência (Lei nº 12.613).	Autoriza o pagamento de equalização de taxas de juros em operações de financiamento para a aquisição, por pessoa natural, de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência	1,93	4,42	3,86	Para o exercício de 2022, tais despesas estão fixadas na Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022 (LOA 2022), na ação orçamentária "0E85 - Subvenção Econômica em Operações de Financiamento para a Aquisição de Bens e Serviços de Tecnologia Assistiva Destinados a Pessoas com Deficiência". Para os demais anos, será solicitada a inclusão dos valores nas respectivas propostas orçamentárias
29 de agosto de 2022 DOU Edição Extra	Portaria ME nº 7.750, de 29 de agosto de 2022	Plano Safra	1031.0281.0001 - Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF	Altera a Portaria nº 6.454/2022 que autoriza o pagamento de equalização de taxas de juros em financiamentos rurais concedidos no Plano Safra 2022/2023. Alocação adicional de recursos equalizáveis da Safra 2022/2023	126,80	354,60	127,80	Para o exercício de 2022, tais despesas estão fixadas na Lei Orçamentária Anual - 2022 do Orçamento Geral da União (OGU) na ação orçamentária citada. Para os demais anos, os valores serão consignados nas respectivas propostas orçamentárias.